2.ª REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
– Ata da Reunião de Conferência Procedimental –

26 de março de 2021

[âmbito do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT]

LOCAL: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA: 26. março.2021

HORA: 14h30m – 17h15m

PRESENÇAS

Diretamente na sessão:

- Eng.º José Fortuna – Técnico Superior, representante designado da CCDRC, a presidir à reunião;
- Eng.ª Zulmira Duarte – Técnica Superior da CCDRC.

Em sistema de videoconferência:

- Dr.ª Carla Velado, Chefe de Divisão da CCDRC;
- Câmara Municipal de Oliveira do Hospital: Eng.º Fernando Durães e Arq.ª Sara Figueiredo; Equipa externa: Eng.ª Fernanda Quintas, Arq.ª Isabel Alves e Eng.ª Joana Valente;
- APA/ARH-C – Agência Portuguesa do Ambiente, IP /Administração da Região Hidrográfica do Centro: Eng.ª Maria de Fátima Morais Laranjeira e Eng.º Roberto Valadares;
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações: Eng. Carlos Marques;
- ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil: Dr. Carlos Miranda da Cruz;
- IAPMEI, IP – Agência para a Competitividade e Inovação, IP: Eng.º António Sousa;
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro – Eng.º António Godinho;

A – INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, realizou-se a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, uma reunião de Conferência Procedimental, tendo por objeto a **2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), na redação do DL n.º 80/2015, de 14/05, por solicitação da respetiva Câmara Municipal.

Foi dado início à reunião, com a Dr.ª Carla Velado, chefe de divisão da DOTCN da CCDRC, a dar as boas vindas aos participantes, passando posteriormente a palavra ao Eng.º José

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Fortuna, representante da CCDRC a presidir à sessão, transmitindo o enquadramento da reunião no RJIGT, dando conta de que este procedimento decorre sob a plataforma de gestão territorial (PCGT) – da responsabilidade da DGT, prevista no n.º 2 da alínea a) do artigo 190.º –, sob o número de processo n.º 372, relembrando que na conferência procedimental (CP) deverão ser transmitidas as posições de todas as entidades convocadas, conforme determina o artigo 84.º do RJIGT, para emissão do parecer nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º, sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os planos e programas territoriais existentes.

Prosseguiu, transmitindo a razão de ser da realização da sessão em sistema de videoconferência, devido à atual conjuntura de contenção, determinada e divulgada quer pelas autoridades governamentais quer de saúde pública, nomeadamente sobre as restrições relativas a reuniões presenciais, como medida de precaução da propagação do "Covid-19" e em videoconferência os representantes da Câmara Municipal e das Entidades acima identificadas – conforme referenciado na primeira página.

O mesmo representante da CCDRC, informou que, por questões de operacionalização, os pareceres emitidos pelas Entidades e remetidos até ao presente, vão integrar o Anexo da presente ata, para além de transmitidos durante a sessão.

Prosseguiu, referindo que face ao objeto, às características da área e da proposta de alteração do Plano, foram convocadas as seguintes Entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) e entidades com responsabilidades ambientais (ERAE):

- ARSC - Administração Regional de Saúde do Centro/Autoridade de Saúde ACeS Pinhal Interior Norte
- APA/ARH-C – Agência Portuguesa do Ambiente, IP /Administração da Região Hidrográfica do Centro
- Águas Vale do Tejo/EPAL – Grupo Águas de Portugal
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- IAPMEI, IP – Agência para a Competitividade e Inovação, IP
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- DGT – Direção-Geral do Território
- EDP Distribuição – Direção de Rede e Concessões Mondego
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- Infraestruturas de Portugal, SA – Gestão Regional de Coimbra e Viseu

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

A CCDRC preside à reunião de Conferência Procedimental, pronunciando-se ainda enquanto ERIP e ERAE e a CM está presente enquanto entidade responsável pela elaboração da revisão do plano.

Após verificação das presenças e dos participantes na reunião, conclui-se que as seguintes Entidades, apesar de convocadas, não se fizeram representar nem enviaram parecer:

- DGT – Direção-Geral do Território
- EDP Distribuição – Direção de Rede e Concessões Mondego
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- Infraestruturas de Portugal, SA.

Passou, de seguida, a palavra ao representante da Câmara Municipal, Eng.º Fernando Durães, que teceu alguns considerandos, particularmente em termos da necessidade e urgência em concluir a revisão do plano.

Retomou a palavra o Eng.º José Fortuna, dando prossecução à reunião e passando a palavra a cada representante de Entidade.

B – POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES

Cada Entidade passou a expor a sua posição, ou, nos casos em que os representantes não participaram na videoconferência, mas remeteram o respetivo parecer, os mesmos foram transmitidos pelos representantes da CCDRC, sendo integrados no Anexo desta Ata, dela fazendo parte integrante.

B.1 – CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O representante, Eng.º José Fortuna, transmitiu o seguinte parecer:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Enquadramento e antecedentes

Para o município de Oliveira do Hospital encontra-se atualmente em vigor o PDM revisto, publicado através do Aviso n.º 10986/2014, DR 2.ª série n.º 189, de 1 de outubro (com duas correções materiais, uma 1.ª alteração por adaptação em 2017 e uma 2.ª alteração em 2018), em data anterior à publicação do novo RJIGT.

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital teve já uma 1.ª Revisão (Aviso n.º 20839/2010, DR 201, de 19.10) tendo o plano inicial sido aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 1992, alterado e ratificado pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território em 1

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

de junho de 1993 e publicado pela Portaria n.º 393/94, de 21 de Junho, no Diário da República 1.ª série -B, n.º 141, de 21 de Junho de 1994.

A área de intervenção, localizada a nascente da cidade de Oliveira do Hospital, tem cerca de 52,36 ha, dos quais 17,44 ha correspondem a área a ampliar e integra-se na União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços. Encontra-se já parcialmente infraestruturada, resultante do primeiro PPZIOH e 1ª revisão do mesmo. A proposta de revisão contempla a área do Plano de Pormenor inicial, a área objeto da 1.ª revisão e a área de ampliação.

A 2.ª revisão enquadra os seguintes âmbitos e objetivos estratégicos que se nos afiguram ser os mais significativos:

1. Integrar no Plano uma área a ampliar, compreendendo 17,44 ha;

2. Adequar as disposições do Plano decorrentes da entrada em vigor das leis referentes ao Ordenamento do território, contribuindo para a sua atualização e adaptação ao novo quadro legal;

3. Ajustar à conjuntura económica e social e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrentes da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram a necessidade de ampliação do PPZIOH;

4. Atualizar as disposições vinculativas dos particulares, contidas nos regulamentos e nas plantas que os representam;

5. Aperfeiçoar o Plano, revendo algumas regras que se apresentam inadequadas face às realidades empresariais atuais, clarificando normas e evitando a sua deficiente aplicação, de forma a que o PP contribua para o desenvolvimento económico concelhio, de forma sustentável;

6. Programar uma nova área para a localização de atividades económicas devidamente articuladas com a ocupação existente e prevista, com a rede de acessibilidades e de transportes públicos, de modo a promover a qualificação e reforço funcional concelhio;

7. Promover a valorização das áreas de multiusos existentes, garantindo um desenvolvimento urbanístico coerente e consequente, em articulação com as novas áreas para atividades económicas, privilegiando a contiguidade espacial da malha urbana e a articulação funcional dos diferentes usos;

Importa registar que a área de intervenção inclui uma área a ampliar estando delimitada por arruamentos infraestruturados, o que diminui o investimento público necessário à sua total infraestruturação.

Para a área de intervenção do Plano de Pormenor, o PDM classifica-a como solo urbano e nas categorias operativas de solo urbano e solo urbanizável, associados às categorias

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

de Espaços de Atividade Económica e Espaços Verdes – áreas verdes de proteção e enquadramento, bem como Espaços de Uso Especial - Espaço de Equipamentos. Os espaços de uso especial compreendem um conjunto de lotes ou parcelas, destinados à instalação de equipamentos de utilização coletiva.

A proposta de plano caracteriza devidamente a área de intervenção e a sua inserção na envolvente, em diversos domínios que vão desde a parte socio económica à descrição e caracterização das infraestruturas, aspetos apresentados e desenvolvidos no relatório do plano.

Quanto a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, de registar apenas uma pequena área *non aedificandi* relativa ao IC6, recursos hídricos, infraestruturas elétricas e de telecomunicações (cf. pág. 62 e ss do relatório do plano).

O Plano de Pormenor, destina-se a ter efeitos registais, nos termos do n.º 3 do artigo 107.º e n.º 1 do art.º 108.º, ambos do RJIGT. O sistema de execução é o da imposição administrativa e não foi considerado qualquer tipo de modelo de redistribuição de benefícios e encargos. A CM é detentora de parte significativa das parcelas e são apresentadas as peças escritas e desenhadas destinadas a dar cumprimento às normas referidas anteriormente.

A planta de implantação prevê o n.º de parcelas destinadas à ocupação de atividades económicas, espaços verdes e espaços canais, bem como as áreas de uso especial – equipamentos.

Do processo constam os respetivos indicadores de monotorização.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR

2. Cumprimento das normas legais e regulamentares

2.1. Procedimento

Genericamente a proposta de revisão do PPZIOL está estruturada segundo as disposições constantes no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, constando do processo os elementos respeitantes à deliberação de elaboração da revisão (n.º 1 do art.º 76.º); participação pública (n.º 2 do art.º 88.º e n.º 4 do art.º 191.º), publicação em Diário da República (n.º 4 do art.º 191.º) e publicitação na comunicação social e página da Internet da Câmara Municipal (n.º 1 do art.º 76.º do RJIGT).

2.2. Deliberação de elaboração

A deliberação camarária de mandar elaborar a 2.ª revisão do Plano de Pormenor foi tomada em reunião camarária ordinária de 3 de outubro de 2019 tendo a ata sido alvo

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

de uma adenda tomada em reunião ordinária de 19 de março de 2020, para retificar a deliberação relativa ao prazo de elaboração da revisão. O prazo de elaboração foi prorrogado por 8 meses, na reunião camarária de 29 de outubro de 2020, com uma declaração de retificação para incorporar o prazo de suspensão do procedimento resultante de legislação relativa ao Covid 19.

Do procedimento consta:

- Aviso n.º 17039/2019 no DR n.º 205, de 24 de outubro, relativo à abertura do procedimento da 2.ª revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital — período de participação preventiva e de onde consta a deliberação municipal tomada em reunião ordinária de 3 de outubro de 2019;

- Declaração de Retificação n.º 464/2020, no DR n.º 123 de 26 de junho, tomada em reunião da Câmara Municipal de 19 de março de 2020, relativa à retificação do prazo constante da deliberação de abertura do procedimento da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital;

- Aviso n.º 19794/2020 no DR n.º 236, de 4 de dezembro, relativo à prorrogação do prazo de elaboração da revisão do plano, e de onde consta a deliberação municipal tomada em reunião ordinária de 29 de outubro de 2020;

- Declaração de Retificação n.º 198/2021, relativa à Retificação da deliberação de prorrogação de prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital;

- Elementos relativos à publicitação da abertura do procedimento e participação preventiva, incluindo a publicitação na página da Internet da Câmara Municipal;

- Relatório de ponderação das pretensões apresentadas durante o período de participação preventiva que decorreu entre 25/10/2019 a 15/11/2019.

- Termos de referência;

- Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a Câmara Municipal decidiu sujeitar a 2.ª Revisão ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

2.3. Instrução processual

Analisada a proposta de elaboração do plano verifica-se que esta se encontra, estruturada, em termos materiais, segundo as disposições constantes do art.º 102.º do DL 80/2015, de 14/05, e instruída nos termos do seu artigo 107.º, não tendo sido considerado qualquer tipo de modelo de redistribuição de benefícios e encargos, por o

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

sistema de execução ser o da imposição administrativa, conforme se evidencia na estruturação que a seguir se apresenta.

A proposta da 2.ª revisão do Plano de Pormenor encontra-se estruturada da seguinte forma:

1 – O Plano de Pormenor é constituído

- Regulamento
- Planta de Implantação – desenho 1 – Escala 1:2.000
- Planta de Condicionantes – desenho 2 – Escala 1:2.000

2 – O Plano de Pormenor é acompanhado

- Relatório
- Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico
- Programa de execução
- Plano de financiamento.

3 – Outros elementos complementares

- Planta de localização - desenho 3 – Escalas 1:50.000 e 1:8.000
- Planta da situação existente - desenho 4 – Escala 1:2.000
- Planta de demolições e construções – desenho 5 - Escala 1:2.000
- Plantas de infraestruturas

  Abastecimento de água – desenho 6.1 – Escala 1:2.000

  Rede de drenagem de águas pluviais – desenho 6.3 – Escala 1:2000

  Rede elétrica de iluminação pública – desenho 6.4 – Escala 1:2000

  Rede de drenagem de águas residuais – desenho 6.5 – Escala 1:2000

  Rede de telecomunicações – desenho 6.5 – Escala 1:2000

  Rede de gás – desenho 6.6 – Escala 1:2000

  Vias e modelação do terreno – desenho 7.1 – Escala 1:2000

  Via principal e perfis transversais – desenho 7.2 – sem escala

  Vias L e M e perfis longitudinais– desenho 7.3 – sem escala
- Perfis transversais tipo – desenho 8 – Escala 1:200 e 1:5000
- Planta Cadastral – desenho 9 – Escala 1:2000
- Planta de operações de transformação fundiária – desenho 10 – Escala 1:2000
- Planta de cedência para o domínio municipal – desenho 11 – Escala 1:2000
- Planta de atos de controlo prévio – desenho 12 – Escala 1:2000
- Indicadores de monitorização;

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

- Participações recebidas em sede de participação preventiva e respetiva ponderação.

Face aos elementos apresentados considera-se, quanto ao conteúdo documental, estarem em falta:

- Fundamentação da sustentabilidade económica e financeira conforme previsto na al. f) do n.º 2 do art.º 107.º do RJIGT.

- A ficha de dados estatísticos (al. g) do n.º 4 do art.º 107.º do RJIGT).

A proposta final do plano a submeter à aprovação da Assembleia Municipal deverá ainda ser complementada com:

- Participações recebidas em sede de discussão pública (alínea f) do n.º 4 do art.º 107.º do RJIGT);

Ruído – recolha de dados acústicos – no ponto 5.9 do relatório expõe-se a não necessidade de apresentação de relatório sobre a recolha de dados acústicos ou elaboração do mapa de ruído, pelo facto de as atividades propostas não contribuírem para a alteração dos níveis sonoros e o município já dispor de mapa de ruído.

2.4. Cartografia utilizada na elaboração das peças gráficas

Segundo as disposições do n.º 1 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, que veio alterar os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, a cartografia a utilizar nos procedimentos de elaboração dos planos territoriais deverá ser obrigatoriamente oficial ou homologada.

As peças gráficas referem a data, o Nº de Homologação e a Entidade Responsável pela elaboração: (05 de agosto de 2020, N.º 691, DGT), a entidade produtora (Socarto, Lda) e a entidade proprietária (CM de Oliveira do Hospital). No entanto dos elementos enviados não consta qualquer documento de homologação pela DGT.

A apreciação técnica e regulamentar desta matéria é da competência da DGT, entidade convocada para estar presente na conferência procedimental.

2.5. Regulamento

O regulamento do plano de pormenor contém o normativo destinado a regulamentar a ocupação, uso e transformação na área de intervenção, procede à identificação das principais condicionantes a serem observadas e, genericamente, pretende constituir-se como um regulamento administrativo destinado à execução do Plano.

Apreciação

Capítulo III – Uso do solo e conceção do espaço

Secção I – Disposições gerais

Artigo 9.º Situações de desconformidade com o plano

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Mantemos o nosso anterior entendimento no sentido de eliminar este artigo. *Não é admissível que ao nível de um Plano de Pormenor não se conheçam todas as situações irregulares na sua área de intervenção. Nota-se que estas normas de regularização podem ser admissíveis nos PDM ou até em Planos de Urbanização, em que não se conheça o universo das situações de desconformidade com o Plano, mas ao nível de um Plano de Pormenor, tal já não é aceitável. Não se aceita, assim, que se esteja a rever um plano de pormenor que aponta soluções que colidem com as normas que o Plano estabelece. Deve ser o próprio plano a considera-las e apontar as soluções que permitam a sua regularização.*

Quanto ao referido no relatório de ponderação do parecer da CCDRC, que vai no sentido do não acolhimento do parecer ao artigo 10.º (agora artigo 9.º) com uma fundamentação baseada em anotações ao artigo 102.º-A do RJUE, temos a informar que este artigo não tem a ver com regras aplicáveis a planos territoriais, mas sim a situações concretas de operações urbanísticas ilegais, decorrentes de outros aspetos da instrução das operações urbanísticas. De facto, logo o n.º 1 do referido artigo 102.º-A, remete, em matéria de operações urbanísticas ilegais, para o artigo 102.º - reposição da legalidade urbanística, onde as mesmas estão elencadas e que incluem, entre outras, as situações de desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis (cf. n.º 1, alíneas a) a e), bem como as medidas que podem ser adotadas (cf. n.º 2, alíneas a) a g), onde se encontram o embargo de obras ou trabalhos; a determinação da demolição total ou parcial de obras e mesmo a determinação da cessação da utilização de edifícios. Por outro lado, a legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob a reserva de terceiros (cf. artigo 102.º-A, n.º 11 do RJUE), aspetos estes não tratados.

Também não é dado cumprimento às normas legais e regulamentares relativas ao conteúdo material dos Planos de Pormenor, designadamente em matéria de desenho urbano e das implantações (al. c) do art.º 102.º do RJIGT), bem como as conjugações de utilizações de áreas de construção, o número de pisos, a altura total das edificações e a altura das fachadas (cf. al. d) do art.º 102.º do RJIGT).

A aplicar-se de forma indiferenciada o entendimento proposto na norma apresentada, onde tudo poderia ser legalizado estar-se-ia a privilegiar o infrator (que antecipadamente perspetivaria que a sua situação seria normalizada) em detrimento do cumpridor da legalidade, violando-se assim princípios importantes em matéria de ordenamento do território, nomeadamente o princípio da igualdade e o princípio da proporcionalidade.

Artigo 10º Emparcelamento de lotes

Mantemos o nosso anterior entendimento onde referíamos que "*Uma vez que o presente plano de pormenor possui efeitos registais, o parcelamento ou o reparcelamento do solo*

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

obedece ao desenho definido pela planta de implantação, sendo realizado através do registo predial da certidão do plano, pelo que qualquer alteração ao nível da conceção urbanística subjacente à operação de reparcelamento, executada ou concretizada em plano de pormenor com efeitos registais e em contrato de urbanização (art.165.º/2 do RJIGT) que, por exemplo, se traduza na redução ou aumento do número de lotes criados e no consequente aumento da área dos restantes, há de ser refletida em sede de alteração desses instrumentos e não por mera deliberação da Câmara Municipal."

Este entendimento fundamenta-se no parecer do conselho consultivo do Instituto dos registos e do notariado, com data de homologação em 22.10.2015, onde expõe o entendimento que referimos e conclui que a "*... a mera deliberação camarária não constitui título bastante para o registo de alteração de operações de transformação fundiária prevista em plano de pormenor com efeitos registais.*"

Capítulo III – Uso do solo e conceção do espaço

Secção III – Estacionamento

Artigo 13.º Regime

2. A parte final deste número afigura-se-nos pouco clara sugerindo-se a seguinte redação:" *... o número mínimo de lugares de estacionamento é a resultante da aplicação dos parâmetros estabelecidos no quadro do anexo I deste regulamento.*" Como a norma estabelecida neste n.º 2 é idêntica à estabelecida no n.º 4, não se vê a utilidade desta última. Ponderar.

Nota: Não existe norma para os estacionamentos privados de uso público afetos ao lote, pese embora sejam identificados e quantificados no quadro das áreas globais da planta de implantação o n.º de estacionamentos públicos. Note-se que, por regra, e neste tipo de planos (espaços de atividades económicas) as parcelas devem garantir no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da atividade instalada, quer no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, quer a áreas destinadas ao apoio às atividades de cargas e descargas. A título de exemplo refira-se que em geral podem ser tomados como parâmetros gerais de dimensionamento do número de lugares de estacionamento em cada parcela/lote 1 lugar destinado a veículos ligeiros por cada 75 m2 de área bruta de construção e 1 lugar destinado a veículos pesados por cada 500 m2 de área bruta de construção, sem prejuízo de em função das características e natureza das unidades empresariais a instalar.

Neste sentido, não podemos deixar de registar que os valores apresentados, sendo diferentes dos estabelecidos no PDM para esta área, terão de ser devidamente justificados, nomeadamente no relatório do plano.

Capítulo V. Espaços de uso especial

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Secção I Disposições gerais

Secção IV Espaços de equipamentos

Talvez por lapso se queira referir à secção II e não à secção IV.

Artigo 28º. Regime de edificabilidade

Secção V – Espaços de Infraestruturas estruturantes

Talvez por lapso se queira referir à secção III e não à secção V.

2.6. Planta de implantação

A planta de implantação dá genericamente resposta à al. b) do n.º 1, do artigo 107.º do RJIGT e identifica as categorias tendo em conta o definido no DR 15/2015 de 19.08. Registe-se, no entanto, que poderão ficar por acautelar algumas atividades como por exemplo ao nível das "operações de gestão de resíduos" pois esta atividade não está considerada como admissível no regulamento.

- A entrada para as parcelas não está identificada, nem têm cota de soleira.

2.7. Planta de condicionantes

A planta de condicionantes identifica as servidões existentes e pretende dar resposta à alínea c) do n.º 1 do art.º 107.º do RJIGT.

2.8. Outros elementos complementares e outras peças gráficas que acompanham o Plano

Nas restantes peças que integram o processo de revisão nada de relevante há a observar, sem prejuízo de outras questões de detalhe que possam ser detetadas na Conferência Procedimental, para a qual foram convocadas as entidades representativas dos interesses a ponderar.

Da sua apreciação julgamos, no entanto, tecer as seguintes considerações:

Planta de localização (desenho 3) – nada a observar para além de se sugerir a demarcação da estrutura ecológica (cf. n.º 4, al. a) do art.º 107.º do RJIGT) relativa aos corredores ecológicos (Rio Alva).

Planta de atos de controlo prévio (desenho 12) – foram identificados e registados na legenda da planta de atos de controlo prévio, os respetivos processos, de forma a dar resposta às disposições da al. c) do n.º 4 do art.º 107.º do RJIGT.

Planta da modulação do terreno (desenho 7.1) – esta peça gráfica vem dar resposta às disposições da al. d) do n.º 4 do art.º 107 do RJIGT).

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

2.9. Peças escritas e desenhadas de suporte às operações de transformação fundiária

As peças escritas (relatório) e desenhadas apresentadas para suporte às operações de transformação fundiária são as seguintes:

- Planta cadastral

- Planta das operações de transformação fundiária

- Planta de cedências para o domínio municipal

Nas peças gráficas e no relatório constam os quadros destinados ao cumprimento dos elementos necessários para os efeitos registais do plano designadamente os descritos nas alíneas referidas no n.º 3 do art.º 107.º do RJIGT. Consta, assim, o quadro com a identificação dos prédios; a planta com as áreas a integrar no domínio privado e no domínio público do município; e o quadro de transformação fundiária. O quadro com a identificação dos novos prédios (consta na planta de implantação e no regulamento) vem dar resposta ao disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 107.º do RJIGT.

2.10. Sistema de execução e programação e ações de perequação compensatória.

O sistema de execução é o da imposição administrativa, expressamente referido no regulamento do plano (art.º 35.º) acautelando as disposições na legislação vigente, pelo que nada temos a observar sobre esta matéria.

2.11. Relatório

Genericamente o relatório do Plano encontra-se devidamente estruturado e o seu conteúdo permite sustentar a fundamentação técnica das alterações propostas.

Inicia-se com um capítulo referente aos objetivos do plano efetuando o necessário enquadramento no PDM de Oliveira do Hospital e demais Planos e Programas com incidência na sua área de intervenção.

Apresenta também uma caracterização e diagnóstico da área de intervenção (cap. 5) onde são analisadas as questões relacionadas os aspetos Biofísicos, socio demografia, estrutura das atividades económicas, mobilidade e acessibilidades, infraestruturas urbanas, condicionantes, situação existente, compromissos urbanísticos, ruído/recolha de dados acústicos e área do plano.

No capítulo 6 desenvolve a descrição da proposta do plano, de onde constam os critérios de intervenção, uma análise SWOT e a explicitação da intervenção, referindo explicitamente às três zonas a intervencionar de forma diferenciada – Área objeto da 1.ª alteração do Plano de Pormenor; Área do Plano de Pormenor inicial; e Área de Ampliação do Plano de Pormenor e demais elementos que concretizam a proposta deste espaço de atividades económicas e respetivos parâmetros urbanísticos.

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

O capítulo 7 descreve as soluções adotadas para as infraestruturas (arruamentos, abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e rede de infraestruturas elétricas e de telecomunicações e rede de distribuição de gás).

O relatório integra ainda um capítulo referente à execução do plano e respetivo sistema de execução sobre o qual já nos pronunciamos anteriormente e que também desenvolvemos mais à frente, conjuntamente com a análise ao programa de execução e plano de financiamento e aspetos referentes aos efeitos registais e indicadores de monitorização. Registamos que a numeração destes capítulos, quer no índice, quer no desenvolvimento do relatório, não se encontra estabelecida em ordem sequencial (os capítulos 2, 3 e 4 deveriam ter a numeração 8, 9 e 10), pelo que se deverá retificar este lapso.

O documento desenvolve também num capítulo autónomo (numerado com o n.º 4, em vez de n.º 10) as matérias relacionadas com os efeitos registais, sobre o qual nada temos a observar devendo, contudo, retificar-se o lapso de numeração das peças referidas no quadro da página 116.

Quanto aos indicadores de monitorização descritos no capítulo 11, nada temos a objetar.

A proposta aponta assim as principais preocupações de inserção urbanística, cenários de evolução, cedências, a que preferimos chamar áreas a integrar o domínio municipal, como anteriormente já referimos, estacionamentos e espaços públicos. Nestes últimos aspetos, há que referir que não está demonstrado que o espaço de atividades económicas referente à EAE 5 Ampliação da Zona Industrial de Oliveira do Hospital (espaço urbanizável) cumpra as disposições constantes no regulamento do PDM em matéria de regime de edificabilidade e estacionamento previstos para esta área, devendo esta questão ser devidamente demonstrada e justificada no relatório do plano.

No capítulo 8 refere-se o programa de execução o plano de financiamento faltando a demonstração da sustentabilidade económica e financeira. Sobre este último aspeto considera-se que não é dado cumprimento ao disposto no **n.º 2 alínea f) do art.º 107.º do RJIGT**, por não ter sido efetuada a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

Pelo exposto considera-se que o documento referente ao Relatório do Plano dá resposta, no essencial, ao disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 107.º do RJIGT, devendo, contudo, ajustar-se aos anteriormente comentários efetuados.

2.12. Programa de execução e plano de financiamento

O programa de execução evidencia as principais ações previstas no Plano de Pormenor num cronograma a 5 anos, referindo-se ao financiamento privado para a concretização dos espaços de atividades económicas, sem qualquer estimativa de custos, sendo estas apresentadas apenas para os espaços de uso especial e para os espaços verdes, no total

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

de 3 935 098,01€. Note-se que o regulamento aponta para que seja a Câmara Municipal a assumir todos os encargos com as obras de urbanização e com o reforço das infraestruturas gerais (art.º 37.º do regulamento), ficando apenas os particulares obrigados ao pagamento das taxas relativas ao licenciamento das construções, pelo que a referência ao financiamento privado deverá ser devidamente justificada neste capítulo.

Não é apresentada a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira da presente revisão, a qual terá de ser junta para cumprimento do disposto no **n.º 2 alínea f) do art.º 107.º do RJIGT**.

2.13. Apreciação do fundamento técnico das soluções propostas

Em termos urbanísticos, a solução proposta para a área do PP da ZI de Oliveira do Hospital encontra-se tecnicamente fundamentada no Relatório, correspondendo aos objetivos definidos, prosseguindo a concretização do definido no PDM de Oliveira do Hospital, em especial no que respeita ao desenvolvimento do espaço de atividades económicas referente à EAE 5 Ampliação da Zona Industrial de Oliveira do Hospital (espaço urbanizável), com exceção dos índices e parâmetros urbanísticos resultantes da operação, que não tiveram como referência os valores constantes do PDM e já anteriormente referidos, quer no regulamento do Plano, quer no seu relatório. Esta omissão deve ser sanada.

3. Avaliação ambiental estratégica

3.1. Considerações gerais e antecedentes

O Relatório ambiental (RA) já foi objeto de apreciação no âmbito do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT (cf. of DOTCN 679/20), tendo a CM ponderado o parecer oportunamente emitido e que consta da versão em apreciação datada de fevereiro de 2021.

A apreciação sintetizava que "Face à apreciação efetuada aos documentos apresentados e pelos pressupostos que lhes estiveram subjacentes, nomeadamente ao nível da determinação do âmbito, do alcance e do nível de pormenorização da informação ambiental, considera-se que o **Relatório Ambiental, caracteriza e identifica aspetos essenciais do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, de 15.06, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 58/2011, de 4.05 (RJAAE) e permite apenas de forma genérica, tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente para efeitos do disposto no artigo 11.º dos referidos diplomas**, devendo neste sentido ser ajustados e completados em conformidade com as questões elencadas no presente parecer, em particular as questões relacionadas com os indicadores de monitorização do plano, pelo que se recomenda a sua ponderação nos respetivos quadros da página 86 e seguintes."

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

3.2. Apreciação e análise

3.2.1. Estrutura, objetivos e metodologia da avaliação ambiental

Conforme consta da apreciação anterior, verifica-se que o documento segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da Avaliação Ambiental e descreve, caracteriza e identifica aspetos constantes do art.º 6.º do RJAAE, assim como elementos destinados à avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente (art.º 11.º do RJAAE).

3.2.2. Objeto da avaliação e alternativas

O objeto da avaliação e os objetivos específicos e objetivos estratégicos da revisão encontram-se descritos no capítulo 3 (pág. 16 e ss), sendo neste aspeto dado cumprimento à alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAAE. É efetuada uma descrição da área de intervenção e a sua relação com o PDM de Oliveira do Hospital, nomeadamente quanto ao desenvolvimento da expansão do "Espaço de atividades económicas" aí prevista. Foi também elaborada uma análise SWOT ajustada à revisão, bem como a justificação da não consideração de alternativas, assente no facto de que a sua ponderação foi já efetuada no âmbito da revisão do PDM.

3.2.3. Quadro de referência estratégico

O Relatório Ambiental (RA) desenvolve a forma como a proposta de plano contribui para a concretização das metas e objetivos definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes. Neste contexto, o quadro de referência estratégico (QRE) acolheu os principais instrumentos de referência para a área de intervenção, considerando as sugestões efetuadas pela CCDRC no âmbito da apreciação da definição do âmbito da avaliação ambiental, bem como no parecer de 5 de janeiro de 2021, relativo à apreciação efetuada ao Relatório Ambiental Preliminar. Nesse domínio, parece-nos o mesmo adequado, apenas se acrescentando o não acolhimento da sugestão de confrontação dos objetivos locais com a proposta do PROT-C.

3.2.4. Fatores críticos de decisão (FCD) e indicadores

A apreciação, já anteriormente efetuada no âmbito da apreciação do RA, considerou que os RFC eram representativos da generalidade dos interesses a ponderar para a área de estudo, pelo que nada mais temos a observar. Acrescentamos apenas que foi evidenciada a relação entre os FCD definidos, as questões estratégicas, os fatores ambientais e os documentos do QRE (cf. tabela 4, pág. 34).

Os fatores ambientais relevantes (FA) estabelecidos tiveram subjacente os definidos legalmente e a não consideração da biodiversidade, flora, fauna e património cultural como fatores ambientais relevante, foi devidamente justificada.

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Para cada um dos FCD foram definidos os respetivos domínios, critérios e indicadores que, no essencial, se consideraram adequados para a avaliação ambiental. Foram atendidos um conjunto de aspetos que nos mereceram anteriormente algum reparo, destinados essencialmente a melhorar a fase de seguimento, quer ao nível da execução/monitorização, no seguimento da recomendação antes efetuada, de ser elaborado um programa de monitorização e controlo pragmático e sintético, tendo em vista o cumprimento do disposto no art.º 11.º do RJAAE.

3.2.5. Da avaliação estratégica dos FCD

Os domínios e os objetivos de sustentabilidade associados aos indicadores selecionados para os respetivos FCD afiguram-se agora, no geral, adequados à análise e contribuem para possibilitar a concretização das diretrizes para seguimento, recomendações e respetivas medidas e servir de base às orientações para a implementação de um plano de controlo no âmbito da AAE.

No que se refere aos efeitos esperados por FCD, concretamente no caso do FCD ordenamento do território, desenvolvimento regional e competitividade regista-se que não é referido qualquer risco ou efeitos negativos, aspeto que merecia algum esclarecimento.

Quanto aos FCD alterações climáticas e qualidade ambiental, e riscos naturais e tecnológicos foram determinados os respetivos efeitos positivos e negativos da implementação do plano, sobre os quais nada temos a observar.

Relativamente aos critérios "Competitividade e Desenvolvimento Regional", "Ordenamento do Território" e "Ambiente Urbano" o RA refere que a existência de plano é claramente uma mais-valia contribuindo para uma tendência de evolução positiva, quando comparada à tendência de evolução sem plano, constituindo esta referência a única análise em matéria de soluções alternativas.

No final da análise, no capítulo 7, é apresentado um quadro resumo por cada um dos FCD, que compara as tendências de evolução "com plano" ou "sem plano" associado aos diferentes critérios selecionados e onde se conclui que pese embora a necessidade de acautelar um conjunto de diretrizes de seguimento para garantir a valorização das oportunidades e minimizar os riscos associados à fase de implementação, se considera que a proposta procura internalizar de forma adequada os impactes ambientais mais significativos no contexto da sua escala de intervenção, constituindo-se como um contributo bastante positivo para a sustentabilidade da área do Plano e para o município de Oliveira do Hospital, considerandos estes com os quais se concorda.

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

3.2.6. Orientações para a implementação de um plano de controlo

Quanto à tabela dos indicadores, acolheram, no essencial, os principais indicadores que a CCDRC propôs na sua anterior apreciação (cf. of. 679/20), pelo que nada mais temos a acrescentar.

3.2.7. Envolvimento público e institucional – estratégias de comunicação

O capítulo 9, referente ao envolvimento público e institucional – estratégias de comunicação, quanto às anteriores sugestões da CCDRC, nomeadamente quanto à apresentação de uma listagem com as entidades envolvidas no acompanhamento e implementação do processo, sua forma de intervenção e responsabilidades no acompanhamento. Contudo, talvez por lapso foi a mesma incluída no final do capítulo 7, páginas 89 a 91, pelo que a mesma deverá passar a incluir-se no capítulo 9.

Mantemos também a nossa anterior referência sobre as ações a desenvolver identificadas e reportadas à CCDRC, pois as mesmas não deverão extravasar as atribuições que, a esta entidade, estão cometidas, designadamente as estabelecidas no DL n.º 134/2007, de 27.04. Assim, não se nos afigura que seja competência desta CCDRC acompanhar a fase de monitorização do Plano.

3.3. Resumo não técnico

É apresentado o RNT para dar resposta formal ao disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do RJAAE.

3.4. Conclusão

Considera-se que o ***Relatório Ambiental, caracteriza e identifica aspetos essenciais do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, de 15.06, com as alterações introduzidas pelo DL n.º58/2011, de 4.05 (RJAAE) e permite, no geral, tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente para efeitos do disposto no artigo 11.º dos referidos diplomas*** devendo, no entanto, ser ajustado e completado em conformidade com as questões elencadas no presente parecer.

4. Ruído

O relatório do Plano (capítulo 5.9) inclui um subcapítulo relativo ao Ruído – Recolha de dados acústicos, referindo que a apresentação de relatório sobre a recolha de dados acústicos ou a elaboração de Mapa de Ruído, não se justifica pelo facto de não se proporem atividades que contribuam para a alteração dos níveis sonoros da área de intervenção ou da sua envolvente e o município já dispor de mapa de ruído.

O regulamento do plano (art.º 25.º) dispõe de uma norma que aponta para que sejam previstos dispositivos destinados a assegurar o controlo do ruído, sem que os mesmos sejam identificados e qual o seu resultado, o que não se nos afigura ser o mais correto.

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Neste sentido, propomos a seguinte norma alternativa:

"As empresas a instalar deverão fazer prova do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído junto dos recetores sensíveis da envolvente."

5. Conclusão

Face ao exposto propõe-se que a presente informação contemple as seguintes conclusões:

a) Disposições legais e regulamentares

Genericamente a proposta do PP está estruturada segundo as disposições constantes no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º80/2015, de 14/05, e constam do processo todos os elementos relativos ao procedimento, designadamente a deliberação de elaboração, participação pública e publicação em Diário da República, publicitação (divulgação) nos meios de comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Em matéria de conteúdos, verifica-se estarem em falta os seguintes elementos necessários ao cumprimento de normas legais e regulamentares do RJIGT:

- **Artigo 107.º, N.º 2, al. f) do RJIGT** – por se considerar necessário apresentar, justificadamente, a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;

- **Artigo 107.º, N.º 4, al. g) do RJIGT** por falta da ficha de dados estatísticos.

- **Artigo 102.º, al.s c) e d) do RJIGT** – relativamente ao artigo 9.º Situações de desconformidade com o plano, por não ser admissível que ao nível de um Plano de Pormenor não se conheçam todas as situações ilegais na sua área de intervenção e que aponta soluções materiais que admitem soluções diferentes das preconizadas no Plano.

Emparcelamento de lotes – Por colidir com o parecer do conselho consultivo do Instituto dos registos e do notariado com data de homologação em 22.10.2015 que conclui que "*... a mera deliberação camarária não constitui título bastante para o registo de alteração de operações de transformação fundiária prevista em plano de pormenor com efeitos registais.*". Considera-se no referido parecer que *"qualquer alteração ao nível da conceção urbanística subjacente à operação de reparcelamento, executada ou concretizada em plano de pormenor com efeitos registais e em contrato de urbanização (art.165.º/2 do RJIGT) que se traduza na redução ou aumento do número de lotes criados e no consequente aumento da área dos restantes, há de ser refletida em sede de alteração desses instrumentos e não por mera deliberação da Câmara Municipal".*

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

b) Compatibilidade ou conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial eficazes

Para a área de intervenção do PPZI de Oliveira do Hospital encontra-se em vigor o PDM de Oliveira alvo de uma 1.ª revisão (Aviso n.º 10986/2014, DR II-S, N.º 189, de 1/10), que prevê para parte da área do plano (área urbanizável) o espaço de atividades económicas EAE 5 — Ampliação da Zona Industrial de Oliveira do Hospital (cf. e) do art.º 62.º), a concretizar através de plano de pormenor ou unidades de execução nos termos do RJIGT e que dispõe sobre Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas (art.º 63.º) e define o respetivo regime de edificabilidade e estacionamento (art.º 64.º), verificando-se que são alteradas as seguintes disposições:

- **Artigo 64.º, N.º 2, al. c) do PDM** - que dispõe que em cada área industrial devem ser respeitados os seguintes limites:

i) Índice de ocupação do solo: 60 %;

ii) Área mínima de espaço verde: 20 %;

- **Artigo 64.º, N.º 2, al. d) do PDM** – por não garantir uma «faixa de gestão de combustível» nos termos do regime jurídico estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

- **Art.º 64.º, N.º 2, al. *e*) do PDM –** por não cumprir a dotação determinada para os lugares de estacionamento;

- **Artigo 87.º, N.º 5 do PDM –** relativo ao cumprimento do Perfil Transversal Tipo (PT4) destinado aos Espaços de Atividades Económicas. Talvez por lapso considerou-se a largura do passeio de 2,5 em vez de 2,6 metros.

Prevendo-se que o PP altere as disposições do PDM, este terá que ser alterado por adaptação, nos termos do disposto no n-º 4 do art.º 28.º do RJIGT e conforme previsto no artigo 37.º do regulamento do Plano de Pormenor em apreço.

Pelos considerandos efetuados ***a CCDRC emite parecer favorável*** à proposta da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, ***condicionado*** à resolução das questões de legalidade e à fundamentação das situações de desconformidade da proposta com o PDM de Oliveira do Hospital, indicadas no **ponto 5** e reformular a proposta com as restantes sugestões apresentadas. ----------
---

B.2. - Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)

A Entidade não se fez representar, tendo disponibilizado atempadamente o respetivo parecer, de teor **favorável condicionado** a que o plano contemple um conjunto de medidas que constam do parecer anexo à presente ata **(DOC1)** e que se inserem no

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

âmbito do ordenamento do território, da competitividade e desenvolvimento regional, e do ambiente urbano. ----------

B.3. Agência Portuguesa do Ambiente (APA) /ARH-C

A Entidade, emitiu parecer (S021466-202103-ARHCTR.DPI, de 25 de março) que fica anexo à presente ata **(DOC.2).** A representante, Eng.ª Maria de Fátima Morais Laranjeira, referiu que a APA/ARH-C considera que não se encontram ainda reunidas as condições para que se emita parecer favorável à proposta de revisão apresentada, até que a Câmara Municipal proceda ao complemento e revisão dos documentos disponibilizados.

Apontou as principais questões que estiveram na base deste entendimento, nomeadamente, ao nível do relatório do plano; do regulamento e da planta de implantação e das plantas de infraestruturas propostas; questões relacionadas com servidões de domínio hídrico; a pretensão de instalar uma unidade autónoma de gaseificação (UAG); falta de demonstração da adequada proteção das massas de água superficiais; e ainda questões relacionadas com a Avaliação Ambiental estratégica.

O representante da APA, Eng.º Valadares, acrescentou informação sobre os riscos e substâncias perigosas no interior da zona industrial, mencionando a existência de um processo em consulta pública, inerente a avaliações de compatibilidade. Referiu uma Portaria em preparação, que prevê a integração nos planos, das zonas de perigosidade relativas a acidentes graves com impacto nas pessoas e meio ambiente, e que apontam para restrições ao nível da ocupação do solo. Deve, ainda, a CM ponderar a aplicabilidade do DL 150/2015 ao PP. ----------

B.4. Águas do Vale do Tejo/EPAL

A Entidade não se fez representar, tendo disponibilizado atempadamente o respetivo parecer, de teor **favorável condicionado** a que o plano contemple um conjunto de medidas que constam do parecer anexo à presente ata **(DOC3)** e que se inserem no âmbito das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de interferências com as infraestruturas da AdVT. Referiu expressamente a necessidade de integração do cadastro das infraestruturas na planta de condicionantes e de aspetos relacionados com a Obra na Avenida Calouste de Gulbenkian e questões associadas ao saneamento das águas residuais da Zona Industrial. ----------

B.5. Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

O representante da Entidade, Eng.º Carlos Marques, transmitiu que o **parecer é favorável condicionado** à eliminação da referência aos dois centros radioelétricos na planta de condicionantes e no regulamento. O parecer emitido fica anexo à presente ata **(DOC4)**. ----------

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

B.6. Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI)

O representante da Entidade, Eng.º António Sousa, transmitiu na reunião o parecer emitido, que fica anexo à presente ata (**DOC5**), considerando a título conclusivo que deveria ser revista a redação da alínea a) do ponto 1 do art.º 34.º do regulamento do PPZIOH, de modo a permitir a instalação de estabelecimentos industriais do Tipo 1-SIR, recorrendo-se eventualmente a outras formas de limitação (p. ex. algumas CAE) que não o Tipo de Estabelecimentos Industriais. ----------

B.7. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

O representante da Entidade, Eng.º António Godinho, transmitiu que tendo em consideração as competências da DRAPC no âmbito dos IGT e dado que a proposta não colide com RAN ou AH, pode indicar nada ter a opor à 2.ª revisão do PP da Zona Industrial de Oliveira do Hospital.

O parecer emitido fica anexo à presente ata, sendo dela parte integrante (**DOC6**). ---------

B.8. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

O representante da Entidade, Dr. Carlos Miranda da Cruz, transmitiu o essencial do parecer da ANEPC (OF/2562/CDOSS06/2021 de 13/03) que fica anexo à presente ata (**DOC7**).

Destacou como aspetos a ter em consideração, matérias no âmbito da AAE (Riscos Naturais e tecnológicos); da planta de infraestruturas, onde deveriam ficar diferenciadas as redes de abastecimento público de água potável aos lotes, da rede de incêndios, da rede para abastecimento das viaturas de combate a incêndio. Considerou ainda as preocupações quanto ao regulamento, resultante de matéria relacionada com estabelecimentos abrangidos pelo DL 150/2015 de 5 de agosto.

Comunicou a emissão de parecer favorável. ----------

C – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Ouvidos os presentes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, conforme determina o n.º 2 do art.º 84º do RJIGT, e face aos considerandos das respetivas conclusões determinou-se a ***emissão de parecer favorável*** à proposta de **2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona industrial de Oliveira do Hospital**, ***condicionado*** à resolução das questões de legalidade e à fundamentação das situações de desconformidade da proposta com o PDM de Oliveira do Hospital, indicadas no parecer da CCDRC e da APA/ARH-C.

Deverão ainda ser atendidos os aspetos identificados nos pareceres das restantes entidades.

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Em resultado da ponderação das posições manifestadas pelas Entidades na Conferência Procedimental e dos interesses em presença e face ao parecer desfavorável da APA/ARH-C e aos considerandos constantes do parecer da CCDRC, deverá a Câmara Municipal nos termos do art.º 87.º do RJIGT promover nos **20 dias** subsequentes reuniões de concertação com vista à obtenção de uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas, com a APA/ARH-C e com a CCDRC.

Desta reunião foi elaborada Ata, lida e aprovada pelas Entidades participantes e assinada pelos representantes da CCDRC presentes, a qual será posteriormente disponibilizada na PCGT.

Anexam-se ainda a esta Ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres emitidos pelas entidades que, embora não tenham estado representadas na reunião, os disponibilizaram antecipadamente – **Anexo.**

São constituintes da Ata desta reunião, os pareceres anexados: **da ARS-C (DOC.1), APA/ARH-C (DOC.2), AVT/EPAL (DOC.3), ANACOM (DOC.4), IAPMEI (DOC.5), DRAPC (DOC.6) e ANEPC (DOC.7).**

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 17h15m. -------
---

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

Eng.º José Fortuna

Eng.ª Zulmira Duarte

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

ANEXO

DOC 1_Parecer da ARS Centro

DOC 1

REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE | SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE | SNS + PROXIMIDADE | ARS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO I.P.

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Largo Conselheiro Cabral Metello

3400-062 OLIVEIRA DO HOSPITAL

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
PCGT – ID 372 PPZIOH	23/05/2019	AS/	16/12/2020

ASSUNTO:

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital - 2ª. Revisão do PPZIOH – Avaliação Ambiental Local: Zona Industrial de Oliveira do Hospital

Em relação ao assunto em epígrafe, venho informar V. Exª que o parecer da Autoridade de Saúde do ACES PIN/Concelho de Oliveira do Hospital, é FAVORÁVEL CONDICIONADO, tendo em consideração o descrito no PPZIOH, relacionado com as infraestruturas previstas (abastecimento de água para consumo humano a partir da rede pública, recolha e tratamento de efluentes, recolha e tratamento de resíduos), recursos naturais e salvaguarda ambiental e populacional.

Este plano deverá contemplar um conjunto de medidas que não estão contempladas, nomeadamente:

1-Ordenamento do Território

Rede de acessibilidades - redução da sinistralidade rodoviária;

Taxa de cobertura de infraestruturas – assegurar a gestão adequada da ETAR, considerando o desenvolvimento da ZIOH;

2-Competitividade e Desenvolvimento Regional

Atividades económicas – assegurar a redução da sinistralidade laboral;

Na resposta indicar a "nossa referência". Em cada ofício trata só de um assunto

ACES Pinhal Interior Norte
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DO ACES PINHAL INTERIOR NORTE
USP ACES PIN – OLIVEIRA DO HOSPITAL
Edifício do Centro de Saúde de Oliveira do Hospital
Av. Dr. António Afonso Amaral • 3400-057 Oliveira do Hospital
Telefone 238 600 250 • Fax: 238 602 611
E-mail: asohospital@srscoimbra.min-saude.pt
ACES PIN Unidade de Saúde Pública

Emergências – promover a articulação com entidades públicas, privadas e municipais (implementação de planos de contingência);

3-Ambiente urbano

Manutenção da qualidade do ambiente sonoro (mapa de ruído);

Assegurar uma política adequada de gestão de resíduos.

Com os melhores cumprimentos

A Autoridade de Saúde

(Dra. Maria Guiomar Sarmento)

DOC 2_Parecer da APA/ARH-Centro

DOC 2

agência portuguesa do ambiente

À CCDR Centro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email PCGT	25-02-2021	**S021466-202103-ARHCTR.DPI** **ARHC.DPI.00027.2020**	25-03-2021

Assunto: PCGT - ID 372 - 2ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital. Apreciação da proposta de Plano no âmbito da conferência procedimental e emissão de parecer

No âmbito do acompanhamento do processo da 2ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital (PPZIOH) e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta Agência emite o presente parecer, no âmbito da conferência procedimental e no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de fevereiro de 2021 e disponibilizados pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) a 25-02-2021.

Sobre os elementos apresentados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

- Em 07-04-2020 a APA através do ofício S021716-202004-ARHCTR.DPI emitiu parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos no âmbito da 1ª fase da AAE que a Câmara Municipal (CM) desenvolveu para a proposta de revisão do Plano em título.

O parecer emitido foi favorável condicionado a que na revisão do Plano e na fase seguinte do procedimento de AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental (RA), fossem tidos em consideração os aspetos focados no mesmo, conforme previsto no RJAAE[1]. De salientar que algumas das orientações não foram consideradas no RA, nem nos documentos da proposta de revisão do Plano entretanto disponibilizados.

- Em 08-01-2021 a APA através do ofício S073212-202012-ARHCTR.DPI emitiu parecer sobre a proposta preliminar do PP e do Relatório Ambiental da AAE.

O parecer emitido foi no sentido de que na fase seguinte da proposta de Plano, fossem retificados, completados e ponderados os aspetos focados no mesmo. De salientar com agrado que no anexo IV do RA é apresentada a ponderação de alguns dos pareceres emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) consultadas durante a fase preliminar de RA, entre elas a APA. Contudo, o mesmo não aconteceu na proposta do PP, onde

[1] Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual

2021PORTUGAL.EU

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

não foram considerados na informação agora disponibilizada pela CM vários dos aspetos do parecer emitido, nem foi apresentada qualquer justificação para a sua não ponderação.

- Em 10-03-2021 a APA através do ofício S015569-202103-DAIA.DPP comunicou novamente à CM que está em curso a avaliação de compatibilidade de localização de uma unidade autónoma gaseificação (UAG) de gás natural no âmbito do Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. Considerando que a referida UAG pretendida pelo operador (Beiragás, S.A.) está prevista instalar-se na área de intervenção do Plano de Pormenor, a APA alertou novamente a CM para a necessidade de articulação da referida pretensão com o procedimento de elaboração do Plano em curso.

2. Breve descrição da área de intervenção do PP no âmbito dos recursos hídricos

Em 07-04-2020 a APA através do seu ofício (ver ponto 1 acima) apresentou uma 'breve descrição da área de intervenção do PP no âmbito dos recursos hídricos' alertando para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos do Plano. Dado que esta informação só foi agora considerada no Relatório Ambiental, estando omissa nas restantes peças do PPZIOH, transcreve-se novamente e de seguida alertando que a mesma deve ser considerada não só no RA mas também na proposta do PP.

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do PP é abrangida pelas duas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontra também mencionado o respetivo estado, neste caso 'Razoável', conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4)[2].

Código e nome das Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04MON0616 – Rio Cobral	Rios	Razoável
PT04MON0625 – Rio de Cavalos	Rios	Razoável

No que respeita à massa de água subterrânea, a área de intervenção situa-se sobre a massa de água PTA0x2RH4 'Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego', cujo estado está classificado como 'Bom'.

De salientar que um dos objetivos do PGRH RH4 (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que se encontra também relacionado com o Fator Ambiental 'Água' (indicado na AAE do PP) e por isso deve ser devidamente tido em consideração nas opções e proposta de Revisão do PP.

Na área do PP e envolvente próxima não existem captações de água para abastecimento público, sendo que a mais próxima do local se encontra a cerca de 600m, mas não possui perímetro de proteção publicado.

No entanto, existem na área do Plano registos de algumas captações de água subterrânea particulares (cerca de 5), associadas às unidades industriais existentes.

De salientar ainda que, nos termos da Lei da Água, a área do PP está integrada na Zona Protegida denominada 'Área de influência da zona sensível da Albufeira da Aguieira', classificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 198/2008, 8 de outubro, de onde decorrem condicionantes ao nível do

[2] Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

tratamento de águas residuais, circunstância que terá de ser devidamente ponderada na proposta do PP.

3. Análise da Proposta do Plano de Pormenor

A área de intervenção da presente proposta de Plano foi ligeiramente ajustada face à anterior versão, e é agora de 52,36 hectares (incluindo a ampliação de 17,44 hectares), desenvolve-se no concelho de Oliveira do Hospital, na União de Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços e localiza-se a nascente da cidade, numa zona onde já se encontram implantadas um conjunto de atividades económicas e sobre a qual incide o PPZIOH em vigor (elaborado em 1994 e revisto em 2010).

Conforme referido nos documentos disponibilizados, a presente revisão do PPZIOH (2ª revisão) decorre ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)[3] e mantem as opções estratégicas, os princípios e os objetivos do modelo territorial definido no PP em vigor.

Assim, a atual proposta do PPZIOH visa a concretização, entre outros, dos seguintes objetivos:

- *Integrar no Plano uma área a ampliar, com cerca de 17,44ha;*

- *Expandir a área de atividades económicas existente criando condições ajustadas às novas exigências económicas e sociais, disponibilizando solo devidamente infraestruturado para a instalação de unidades empresariais;*

- *Tirar partido das sinergias das atividades económicas instaladas e infraestruturas existentes, garantindo sistemas de continuidade com a envolvente;*

- *Qualificar urbanística e paisagisticamente os espaços industriais em condições de equilíbrio ambiental.*

A CM mantem a referencia que pretende ainda:

- *Atualizar as disposições vinculativas dos particulares, contidas no regulamento e nas plantas que o representam;*

- *Aperfeiçoar o Plano, revendo algumas regras que se apresentam inadequadas face às realidades empresariais atuais.*

A área afeta ao PP incide na totalidade sobre solo urbano, qualificado como Solo Urbanizado e Solo Urbanizável, associado às categorias 'Espaços de Atividade Económica', 'Espaços Verdes' e 'Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento'. Integra ainda uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), pelo que a presente proposta de revisão do PP é compatível com os objetivos estratégicos do PDM em vigor.

3.1. Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente (Regime PAG).

O artigo 7.º desse diploma prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido decreto-lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação. Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos

[3] Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação

letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana) e que são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

A definição dessas zonas de perigosidade (ZP) tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Assim, e de acordo com o artigo 10.º do citado decreto-lei, estas zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas câmaras municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT), incluindo o presente Plano de Pormenor, e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento, bem como na AAE dos PMOT, neste caso do PP.

Tendo como objetivo habilitar as CM com a informação sobre as distâncias de segurança que estão associadas aos estabelecimentos localizados nas respetivas áreas geográficas de intervenção, o artigo 12.º do regime PAG, estipula a criação, pela APA, de um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma legal, elaborado com base em proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento, a ser apresentada pelo respetivo operador e validada pela APA.

Na área do PPZIOH incluindo a sua área de expansão, e de acordo com a informação disponibilizada no *site* da APA, não existem atualmente (num raio de 2 km) estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG. No entanto e tal como referido nos ofícios enviados à CM (ver ponto 1 acima), a 30-12-2020 deu entrada nesta Agência um pedido de avaliação de compatibilidade de localização na área do PPZIOH em vigor, de um projeto de implantação de um novo estabelecimento abrangido pelo nível inferior deste diploma, nomeadamente uma unidade autónoma gaseificação (UAG) de gás natural, que se encontra em apreciação na APA.

Considerando a possibilidade de implantação do referido estabelecimento UAG, na área do PPZIOH, caso venha a ser instalado, de modo a minimizar o risco de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, considera-se que posteriormente a Planta de Condicionantes do PP deverá ter em consideração as zonas de perigosidade associadas a esse estabelecimento (ou de outros abrangidos pelo regime PAG, que se possam vir a ser implantados), de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 10.º desse diploma.

Caso se verifique a decisão da APA que ateste a compatibilidade de localização do projeto do referido estabelecimento, as respetivas zonas de perigosidade serão comunicadas à CM para atuar em conformidade.

Face ao exposto, a proposta do PP e a respetiva AAE deve ter esta circunstância em consideração e proceder à articulação necessária, justificando as respetivas opções no Relatório do Plano, situação que não se verifica.

3.2. Peças escritas - Relatório do Plano

Analisado o Relatório do Plano, verifica-se que não foram retificados, completados e ponderados vários dos aspetos focados nos pareceres emitidos pela APA (ver ponto 1 acima), nem foi apresentada qualquer justificação para a sua não ponderação. Por outro lado é anexado, em documento autónomo, um relatório de ponderação apenas do parecer emitido pela CCDRC e no Relatório Ambiental consta em anexo a ponderação do parecer emitido pela APA mas só no que se refere ao RA.

Assim, relativamente ao Relatório do Plano considera-se de referir o seguinte:

a. Este documento deve apresentar e justificar de forma clara o resultado da ponderação das orientações, recomendações e sugestões apontadas pelas Entidades consultadas nas fases anteriores do PP.

b. O presente Relatório continua omisso no que se refere:

- À fundamentação técnica das alterações propostas no presente processo de revisão do PP. Tendo em conta que a maioria da área de intervenção (cerca de 35 ha) está integrada num PP em vigor que se pretende rever, mas onde a CM prevê a manutenção das opções estratégicas, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido no referido Plano (elaborado em 1994 e revisto em 2010), devem por isso ser justificadas as referidas alterações e os aspetos a manter.

- À avaliação das normas regulamentares propostas. Considera-se que deveriam ter sido avaliadas as normas do PP em vigor, mantendo algumas delas ou justificando a sua não integração.

- À pretensão de implantação de uma UAG referida no ponto 3.1 do presente parecer, a qual por ter dado entrada na APA em 30-12-2020 e a CM ter sido alertada nos anteriores pareceres, ainda não consta do referido Relatório, pelo que deve ser considerada e articulada com o PP em curso, aspeto que não se verifica.

- À forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental devem ser integrados no PPZIOH (conforme artigo 10º do RJAAE e indicado na página 14 do RA agora apresentado). Importa garantir a articulação da proposta de PP com a AAE realizada. No Relatório do Plano continua a não existir qualquer referência à AAE. Devem ser clarificadas quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento deu para a presente proposta de revisão do Plano, devendo o Relatório do PP apresentar claramente essa informação.

De salientar que a AAE não se destina a justificar as soluções do Plano, mas a apoiar a sustentabilidade ambiental da solução de planeamento que venha a ser encontrada, daí a importância dos contributos desse processo na elaboração da proposta de revisão do PP e a sua indicação.

- À articulação da proposta de PP com Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)[4]. De salientar que presente revisão do PP tem também como objetivo a realização dos investimentos necessários à urbanização e infraestruturação da área de expansão da Zona Industrial articulando a ocupação existente com a prevista. Com a ampliação de 17,44ha a referida Zona Industrial passará a ter no futuro uma área global de cerca de 52,36ha, pelo que o projeto das infraestruturas / loteamento desta Zona Industrial encontra-se abrangido pelo referido RJAIA. Face ao exposto e conforme previsto no artigo 13º do RJAAE[5], deve ser desde já garantida a articulação do presente processo com o RJAIA. Na parte final do RA é referenciada brevemente esta circunstância conforme se identificará no presente parecer, o que não se considera suficiente, ver ponto 4.1 do presente parecer.

Solicita-se a ponderação e clarificação nomeadamente destes aspetos, devendo o Relatório do Plano apresentar as respetivas justificações.

c. No ponto 4.2 do Relatório (páginas 28 e seguintes) é referido que o PPZIOH deverá *'compatibilizar-se com os principais instrumentos de gestão - de desenvolvimento territorial... com expressão no concelho de Oliveira do Hospital'*, sendo apresentados e avaliados de seguida um conjunto de instrumentos com os quais se concorda globalmente. Contudo, mantem-se em falta a articulação destes com os instrumentos previstos no Quadro de Referencia Estratégico (QRE) da AAE da proposta em apreço.

---

[4] Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, na sua atual redação.

[5] N.º 1 do artigo 13.º do RJAAE refere que 'os projetos sujeitos a AIA, enquadrados, de forma detalhada, em plano ou programa, devem, sempre que possível, ser objeto de avaliação simultaneamente com a avaliação ambiental do respetivo plano ou programa'.

- Nas páginas 33 e seguintes do Relatório é feita uma breve caracterização da região hidrográfica onde o PP se integra. Novamente se refere que a mesma carece de retificação e complemento, para tal deve ser considerada a informação constante do ponto 2 do presente parecer.

- Nas páginas 43 e seguintes do Relatório e no que se refere ao enquadramento do PP no 'Plano Diretor Municipal' em vigor só é apresentada a Planta de Ordenamento do mesmo. Solicita-se novamente a ponderação também da Planta de Condicionantes, uma vez que a área de intervenção do PP abrange linhas de água sujeitas a servidão do 'domínio hídrico' não consideradas na atual proposta de PP, aspeto que deverá ser clarificado e justificado no Relatório do Plano.

d. Relativamente ao ponto 5 'caracterização e diagnóstico' do Relatório considera-se de referir o seguinte, mantendo-se as mesmas recomendações já indicadas no anterior parecer:

- Quanto à caracterização do 'Clima' (páginas 45 e seguintes), apresenta-se pouco desenvolvida. Importa pois reforçar a ponderação das matérias e objetivos relacionados com a adaptação às alterações climáticas por serem, cada vez mais, de grande relevância, tendo particularmente em consideração também o teor do 'Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-Região de Coimbra' (PIAAC-CIM-RC), integrado no QRE da AAE.

Como é do conhecimento geral, esperam-se no nosso país impactes importantes das alterações climáticas, derivados do aumento da temperatura média anual, sobretudo das máximas, das alterações do regime de precipitação, que assistirá por um lado ao aumento da frequência de secas e, por outro, a cheias e inundações provocadas pelos fenómenos extremos de precipitação, questões estas determinantes ao nível dos usos da água e da ocupação do solo, com impactes também no território do PP em causa.

- Quanto à caracterização da 'Hidrografia' apresentada no Relatório (páginas 48 e seguintes e depois no ponto 5.7 – páginas 64 e seguintes), a mesma é demasiado sucinta e generalista, não tendo em consideração as recomendações transmitidas através dos anteriores ofícios da APA, aspeto que deverá de ser completado.

Nesta caracterização continua sem ser feita referência aos recursos hídricos superficiais presentes na área de intervenção do PP e identificados na proposta da Planta de Condicionantes do Plano, nem é efetuada qualquer menção a eventuais constrangimentos/conflitos existentes, bem como ao seu estado qualitativo.

De salientar que tendo por base a cartografia à escala 1/25.000, na área de intervenção do PP ocorrem algumas linhas de água que nascem dentro da área de estudo, algumas delas afluentes do rio Seco e integradas no PP em vigor. Este aspeto não é referido no Relatório do Plano, pese embora a Planta de Condicionantes do PP faça referência à existência na área de intervenção de recursos naturais - 'Domínio Hídrico', contudo a Planta de Implantação do PP é omissa quanto a estas servidões.

No Relatório do Plano não são identificados os riscos naturais e mistos existentes, nomeadamente os cumulativos decorrentes da área industrial existente e maioritariamente ocupada, com cerca de 35 hectares. É omisso quanto aos efeitos da impermeabilização do solo, designadamente a jusante da área do PP, e eventuais pontos críticos de escoamento da rede hidrográfica afetada. No que respeita às linhas de água existentes na área, nada é referido quanto ao tratamento a dar às mesmas, nomeadamente no que respeita à sua eventual necessidade de requalificação e renaturalização, sendo as mesmas retiradas sem justificação da Planta de Implantação do PP.

O relatório é ainda omisso no que se refere aos recursos hídricos subterrâneos (identificação e caracterização), aspeto que terá de ser completado – ver ponto 2 acima.

Em síntese e como já referido nos anteriores pareceres emitidos, a caracterização biofísica carece de revisão e complemento, tendo em consideração o já transmitido por esta Agência.

e. Quanto à caracterização das 'Infraestruturas Urbanas' existentes (Ponto 5.5, páginas 59 e seguintes) e no que se refere à 'Rede de Abastecimento de Água' e 'Rede de Drenagem de Águas Residuais', esta foi atualizada no presente Relatório, contudo alerta-se para os seguintes aspetos:

- Deve ser articulada a informação constante no Relatório do Plano, com a nova 'Empresa Intermunicipal – Águas Públicas da Serra da Estrela' (referenciada na página 59) e com os pareceres emitidos em 15-02-2021 e 18-03-2021, pela entidade 'Águas do Vale do Tejo S.A.' (AdVT), no âmbito da apreciação do PPZIOH e disponibilizados na PCGT.

- Deve ser tida em consideração a seguinte informação disponível nos serviços da ARHC, integrada no RA mas não no Relatório do Plano.

Quanto à eficiência das ETARs existentes no concelho de Oliveira do Hospital, constata-se na tabela seguinte que as mesmas são de pequenas dimensões cuja tipologia de tratamento é a usual para tratar águas residuais domésticas.

ETAR	POP	SISTEMA TRATAMENTO
ETAR Digueifel	150 ep	fossa séptica + leito de macrófitas
ETAR Casal de Abade	200 ep	fossa séptica + leito de macrófitas
ETAR Ervedal da Beira	500 ep	Lamas Ativadas
ETAR Vendas Gavinhos	800 ep	Lamas Ativadas
ETAR Pólo Industrial do Seixo	400 ep	Lamas Ativadas
ETAR Póvoa S. Cosme	200 ep	Lamas Ativadas
ETAR Negrelos	250 ep	Lamas Ativadas
ETAR Seixas	300 ep	Lamas Ativadas
ETAR Vale Torto	100 ep	Lamas Ativadas
ETAR Galizes	600 ep	Lamas Ativadas
ETAR Vilela	200 ep	Lamas Ativadas
ETAR Chamusca	300 ep	Lamas Ativadas
ETAR Lourosa	250 ep	Lamas Ativadas
ETAR Póvoa das Quartas	250 ep	Lamas Ativadas
ETAR Chão Sobral	200 ep	Lamas Ativadas

A entidade gestora das ETAR recentemente deixou de ser a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e passou a ser a empresa Águas Públicas da Serra da Estrela (APdSE).

No concelho existe uma ETAR de maiores dimensões – a ETAR de Oliveira do Hospital – que é gerida pela entidade 'Águas do Vale do Tejo' (AdVT).

É uma ETAR urbana que trata águas residuais domésticas e águas residuais industriais pré-tratadas. Esta ETAR está dimensionada para 17750 ep e dispõe de sistema de tratamento mais avançado que o secundário, com remoção de nutrientes.

- No atual Relatório é agora apresentada a origem do abastecimento de água, contudo importa clarificar qual o destino das águas residuais, de forma a permitir à CM juntamente com as entidades gestoras a realização de uma melhor avaliação das disponibilidades de água e do correto encaminhamento e tratamento das águas residuais previstas na presente proposta de PP.

- Uma das potencialidades apresentadas no Relatório do Plano para a área do PP é a sua infraestruturação parcial decorrente da zona industrial já existente (com 40 lotes ocupados). Contudo, importa clarificar se a infraestruturação existente dá resposta adequada ao acréscimo da nova construção prevista para esta área (ampliação de 17,44 hectares e 47 novos lotes/parcelas), situação que terá de ser devidamente acautelada, apresentada e justificada.

- O Relatório continua omisso no que se refere à caracterização dos locais de descarga da rede de águas pluviais existente, aspeto que deverá ser esclarecido e articulado com as respetivas plantas das infraestruturas propostas.

- Em síntese, deve ser articulada a informação referida acima, devendo a CM dar garantias de solução adequada para o correto funcionamento das infraestruturas em causa na área do PP.

f. Quanto à caracterização das 'Condicionantes' (Ponto 5.6 - páginas 62 e seguintes do Relatório) mantem-se os aspetos referidos no anterior parecer e novamente expostos de seguida.

- É apresentada a proposta da Planta de Condicionantes do PP, na respetiva legenda é feita referência à existência na área de intervenção de 'servidões administrativas e restrições de utilidade' no âmbito dos recursos naturais - 'Domínio Hídrico', no entanto esta matéria não é abordada nem considerada no Relatório do Plano, nem no desenho da solução urbanística (Planta de Implantação do PP), aspeto que terá de ser clarificado e justificado no Relatório do Plano.

- Este ponto do Relatório mantem-se também omisso quanto à pretensão de implantação de um novo estabelecimento (UAG), abrangido pelo regime PAG. Conforme especificado no ponto 3.1 do presente parecer, esta pretensão é do conhecimento da CM, encontra-se em fase de apreciação na APA e poderá vir a condicionar a ocupação do solo na sua envolvente.

g. Quanto aos 'compromissos urbanísticos' apresentados no ponto 5.8 (páginas 65 e seguintes) e na 'Planta de Atos de Controlo Prévio', verifica-se o seguinte:

- A pretensão relativa ao estabelecimento UAG em questão continua a não estar prevista ou mencionada, aspeto que deve ser clarificado.

- Nesta informação disponibilizada está identificado como 'compromisso urbanístico' um parque de armazenamento de garrafas de GPL (processo 17/2018/459 - lote 41). Alerta-se que esse poderá configurar um estabelecimento abrangido pelo referido regime PAG, dependendo da quantidade máxima de substâncias perigosas passível de estar presente, sendo que, caso apenas seja armazenado GPL, essa quantidade máxima será igual ou superior a 50 toneladas desse produto, pelo deverá ser acautelada a verificação da abrangência desse estabelecimento em concreto de acordo com o previsto no já citado diploma legal (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto). Mais se refere que, por força do n.º 5 do artigo 8.º deste decreto-lei, "são nulas as licenças ou autorizações emitidas sem decisão da APA, I. P., que ateste a compatibilidade de localização dos projetos, ou sem que se verifique o deferimento tácito do pedido".

h. Relativamente ao ponto 6.3 do Relatório (páginas 74 e seguintes) é apresentada a proposta de Plano integrada na Planta de Implantação do PP, solicita-se a clarificação dos seguintes aspetos:

- Na proposta da Planta de Condicionantes do Plano estão identificadas e representadas na área de intervenção do PP algumas linhas de água, classificadas como 'domínio público hídrico'. Na Planta de Implantação do PP não é representado, identificado nem legendado qualquer curso de água existente na área de intervenção.

Alerta-se que nos termos do disposto no Artigo 21º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, 'os proprietários de parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas

devem mantê-las em bom estado de conservação e estão sujeitos a todas as obrigações que a lei estabelecer, nomeadamente de conservação, desobstrução e limpeza'.

Como já foi referido nos anteriores pareceres emitidos, esta circunstância / omissão deve ser clarificada e justificada no Relatório do Plano.

- Nas páginas 77 e 78 do Relatório, é referida a alteração ao lote L4 (localizado na área norte da proposta de Plano). No PP em vigor este lote é um espaço verde atravessado por um curso de água. Uma vez que a justificação apresentada não fundamenta a alteração proposta e nada refere quanto à linha de água representada no PP em vigor, solicita-se a fundamentação desta alteração.

i. Quanto aos parâmetros urbanísticos da proposta do Plano (Ponto 6.4 - páginas 85 e seguintes) verifica-se com agrado que o 'índice máximo de impermeabilização' do solo está agora previsto no Regulamento do PP em algumas categorias de espaço, contudo o mesmo deve passar a integrar também os quadros de áreas dos lotes / parcelas - anexo II do Regulamento e da Planta de Implantação, tal como se verifica com outros parâmetros urbanísticos – caso do 'índice máximo de utilização'.

- De acordo com o DR nº 5/2019, de 27 de setembro, o 'índice de impermeabilização do solo' deve ser expresso em percentagem. No Relatório do Plano nem sempre se verifica esta circunstância, aspeto a retificar.

j. No Ponto 7, designado de 'Rede de infraestruturas', relativamente à Rede de Abastecimento de Água proposta (páginas 93 e seguintes) não foi acrescentada nova informação, mantem-se a referência que *"a malha será abastecida pela rede existente caso esta apresente capacidade para o abastecimento"*. Face ao referido nos anteriores pareceres, à manutenção desta constatação e ao exposto acima, uma vez que a CM será responsável pela ampliação da zona industrial existente, passando a mesma a ter uma área total significativa (de 52,36 ha), a CM deve junto das entidades gestoras das referidas infraestruturas, garantir e esclarecer no Relatório do Plano o seguinte:

- A rede existente comporta o acréscimo de caudais estimados?

- Caso não comporte, deve ser feita a avaliação de soluções alternativas, com a indicação clara da origem da água para o abastecimento de água de uso doméstico e industrial;

- Considerar a situação existente no concelho, conforme referido na alínea e. acima do presente parecer.

- Nos Quadros das páginas 94 e 95 referentes à 'estimativa de caudais' é referida apenas a zona de 'expansão sul' do PP. Uma vez que também estão previstos 11 novos lotes a norte da área e 7 novos lotes na área consolidada, surgem dúvidas se estes foram ou não considerados no referido cálculo, o que deverá ser clarificado no Relatório do Plano.

- Face às necessidades de água estimadas, atendendo a que o PP passará a dispor de uma área com cerca de 2 ha destinada a espaços verdes de utilização coletiva, deverá ser indicada se há necessidade de rega destes espaços e qual a respetiva origem da água.

Caso se preveja que a origem desta água seja a da rede pública, deverá ser avaliada uma origem de água alternativa, para a rega destes espaços, nomeadamente que passe pelo reaproveitamento de águas pluviais e/ou residuais. Esta medida está aliás prevista no RA, mas não nas peças do PP.

- Em síntese e tal como já solicitado em anteriores pareceres, para o sistema de abastecimento de água deverá ser devidamente avaliada e demonstrada, também no Relatório do PP, se a solução proposta e/ou outra alternativa conseguem garantir a disponibilidade de água necessária para o bom funcionamento de toda esta zona industrial.

k. Quanto à rede de 'Drenagem de Águas Residuais Domésticas' proposta (páginas 95 e seguintes) também não foi acrescentada nova informação neste ponto, mantem-se a referencia que *"esta rede só recebe esgotos domésticos ou equiparados a domésticos... as águas residuais drenam para o coletor publico existente..."*. Solicita-se a ponderação dos seguintes aspetos e a demonstração, no Relatório do Plano, da existência de soluções adequadas, tendo em conta o seguinte:

- Dado que a globalidade da área de intervenção do PP é significativa (40 lotes existentes ocupados e 47 novos lotes/parcelas), solicita-se uma melhor avaliação quanto ao encaminhamento e tratamento das águas residuais.

- Com base nos aspetos indicados na alínea e. acima, nomeadamente tendo em conta os pareceres emitidos em 15-02-2021 e 18-03-2021 pela entidade 'Águas do Vale do Tejo S.A.' (AdVT), deve ser clarificado qual o destino das águas residuais domésticas e, nomeadamente, as industriais.

- Estando agora previsto, no Regulamento do PP, o pré-tratamento das águas residuais industriais, deve ser apresentada uma estimativa do acréscimo de caudal previsto e avaliada a capacidade da rede existente e prevista para acolher o acréscimo em causa.

- No seguimento do referido nos anteriores pareceres, é de salientar que, nos termos da Lei da Água, a área do PP está integrada na Zona Protegida denominada 'Área de influência da zona sensível da Albufeira da Aguieira', classificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 198/2008, 8 de outubro, de onde decorrem condicionantes ao nível do tratamento de águas residuais, situação que terá de ser devidamente ponderada e acautelada.

l. Relativamente à rede de 'Drenagem de Águas Pluviais' proposta (páginas 96 e seguintes) também não foi acrescentada nova informação neste ponto, nem clarificados os aspetos apontados no anterior parecer, mantem-se a referência que *"a rede de drenagem de águas residuais pluviais deverá adaptar-se ao traçado em perfil dos arruamentos e recolherá as águas de todas as áreas de intervenção"*, devendo por isso ser clarificado o seguinte:

- Analisada a 'Planta de Infraestruturas - rede de drenagem de águas pluviais' (nº 6.3) verifica-se que na zona norte do PP, onde se prevê a instalação de 11 novos lotes e 3 parcelas, continua a não estar representada a referida rede. O mesmo sucede relativamente às restantes redes acima referidas, aspetos já alertados, que terão de ser revistos e retificados em conformidade.

- Na zona sul mantem-se a indicação que a rede de águas pluviais proposta efetua a descarga numa linha de água e numa valeta. Contudo, não se percebe qual a linha de água em causa. Por outro lado, desconhece-se o caudal gerado e a capacidade de vazão da respetiva linha de água e da referida valeta tendo em conta a dimensão da área total do PP. Como nada é indicado no Relatório sobre esta matéria, reforça-se novamente a necessidade de avaliar e ponderar estes fatores, no sentido de acautelar eventuais problemas a jusante do PP.

m. Ainda relativamente às redes de infraestruturas referidas acima, é de salientar que o Plano não apresenta qualquer solução ou incentivo para redução do consumo de água e reaproveitamento das águas pluviais. Neste sentido, e face às metas estabelecidas na Nova Estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020) e no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), integrados no QRE da AAE, devem ser previstas medidas de redução do consumo de água e reaproveitamento das águas, o que não se verifica na proposta do PP.

n. No Ponto relativo ao 'programa de execução e plano de financiamento', é referido que *"a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, como promotora da elaboração do PPZIOH, é responsável por conduzir à prossecução de todo o processo de execução dos espaços públicos, das áreas de equipamentos e das infraestruturas urbanas"* (página 113 do Relatório), salienta-

se que relativamente aos espaços verdes que ocupam uma área de 9,08 ha, o Relatório é vago quanto às condições da sua execução, aspeto que deverá ser desenvolvido e clarificado.

o. No Ponto referente às 'cedências para o domínio público municipal', o quadro 12 (página 127 do Relatório) apresenta as Áreas de Cedência do PP. Este quadro deve estar articulado com o quadro de áreas globais apresentado na Planta de Implantação do PP, o que não se verifica.

p. No Ponto 11 designado 'indicadores de monitorização' (páginas 129 e seguintes do Relatório) também não foram ponderadas as orientações transmitidas no anterior parecer. Relativamente a este ponto reforça-se a necessidade de serem especificados os seguintes aspetos:

- A monitorização do PP e da AAE do Plano são processos independentes com objetivos distintos, mas que deverão estar articulados, pelo que se solicita a clarificação desta circunstância.

- No ponto 5 'sustentabilidade ambiental' sugere-se a inclusão de indicadores que monitorizem os recursos hídricos existentes na área do PP.

- Relembra-se que os 'indicadores' devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência e a metas a atingir, cabe à CM a sua seleção criteriosa, garantindo no futuro o seu efetivo controlo e seguimento.

q. Quanto às 'referências bibliográficas' (páginas 131 do Relatório), para além da informação mencionada, sugere-se ainda a consideração da seguinte informação técnica algumas já apontadas nos anteriores pareceres:

- Guia orientador – Plano de Pormenor, publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDRC), o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA - documento referido no RA;

- Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT, publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT), disponível no sítio eletrónico da DGT, com as devidas adaptações ao procedimento em causa;

- Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais, publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), disponível no sítio eletrónico da DGT, com as devidas adaptações ao procedimento em causa;

- Guia - O Ordenamento do Território na Resposta às Alterações Climáticas – Contributo para os PDM, publicado em Maio de 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) – disponível no sítio eletrónico da CCDR LVT, com as devidas adaptações ao procedimento em causa;

- Sítio eletrónico da Agência Portuguesa do Ambiente, IP.

r. Lapsos gerais a retificar no Relatório do PP:

- A numeração do índice deve ser retificada porque não é sequencial.

- O processo em causa de revisão do PP é por vezes identificado, por lapso, como sendo de 'alteração' (páginas 9, 17, etc).

- Deve ser retirada a referência ao concelho de Oliveira do Bairro (página 71).

3.3. Peças escritas - Regulamento

Relativamente à proposta do Regulamento agora apresentada, verifica-se que várias das retificações e clarificações apontadas no anterior parecer também não foram acolhidas nem justificada a sua omissão. Assim, considera-se de referir o seguinte:

Artigo 3º

A referência das alíneas do ponto 2 (alínea p. e seguintes) carece de retificação.

Artigo 5º

- No que respeita ao ponto 1.b) Recursos Hídricos, sugere-se a seguinte nomenclatura a adotar também na legenda da Planta de Condicionantes:

Recursos naturais

Domínio Hídrico

Leitos e margens dos cursos de água

- Face ao referido no ponto 2 deste artigo, esta classificação traduz-se em restrições à ocupação do território, pelo que o desenho urbano previsto na Planta de Implantação do PP deve respeitar a condicionante relativa ao Domínio Hídrico, aspeto que não se verifica.

Artigo 7º

- Salienta-se com agrado que na atual versão do Regulamento foi agora integrado no ponto 5 deste artigo o 'índice máximo de impermeabilização'. Contudo este índice deve integrar também os quadros de áreas dos lotes / parcelas - anexo II do Regulamento e da Planta de Implantação do PP, tal como se verifica com o 'índice máximo de utilização'.

- O ponto 2 carece de clarificação. Na Planta de Implantação do PP e para cada lote é indicada uma área designada 'área livre da parcela', pelo que deve ser articulado com o ponto 5 b) onde se prevê que 'a restante área do lote ou parcela seja destinada a zona verde, estacionamento e acessos', importa que as várias normas do regulamento sejam claras.

Artigo 13º

Este artigo refere-se ao estacionamento público e privado. No ponto 3 é referido que '*nos estacionamentos, no interior do lote, devem ser utilizados pavimentos que favoreçam a permeabilidade do solo*', contudo nada refere sobre os materiais a utilizar no estacionamento público, o que deve ser completado.

- Também decorrente do RA, alerta-se para a necessidade de serem reforçadas e fomentadas a adoção de medidas e boas práticas que favoreçam a permeabilidade do solo, pelo que deve ser indicada a adoção de pavimentos em materiais permeáveis também no espaço público, sempre que não se preveja a possibilidade de contaminação da água.

Artigo 16º

- Justificar a opção pela não consideração do 'índice máximo de impermeabilização'. Não é claro se na zona do PP classificada como 'área consolidada' se aplica ou não este índice referido no artigo 7º.

- A redação dos pontos 3, 4 e 5 deste artigo é confusa. Importa que as várias normas do regulamento sejam claras.

- De salientar que a necessidade de fixar o 'índice máximo de impermeabilização' para todas as áreas do Plano decorre também dos aspetos referidos no RA da AAE, que aponta para índices de referência, que deverão ser ponderado face às características da área de intervenção do Plano.

Artigo 19º

Nesta zona do PP classificada como 'área norte' está prevista a referida instalação da pretensão UAG indicada no ponto 3.1 acima e abrangida pelo regime PAG.

A referida pretensão ocupará três novos lotes (L32, L33 e L34). O ponto 2. d) deste artigo impede a sua instalação uma vez que não será cumprido 'o alinhamento obrigatório definido na Planta de Implantação' e se prevê o emparcelamento de 3 lotes não permitidos por lei (conforme parecer emitido pela CCDRC).

Como referido anteriormente a CM deve articular os dois processos - a proposta do PP e a referida pretensão UAG.

Secção IV. Disposições especiais

No seguimento dos anteriores pareceres da APA, da pretensão referida no ponto 3.1 acima e da comunicação feita à CM, deveria ser integrado nomeadamente o seguinte artigo nesta secção. Caso a opção seja pela sua não integração, solicita-se a devida justificação.

"Artigo ...º - Estabelecimentos com Substâncias Perigosas

1- Até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nas zonas de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos por esse diploma, não são permitidos as seguintes utilizações: zonas habitacionais, empreendimentos turísticos e locais que recebem o público, com elevada concentração de pessoas ou com pessoas com mobilidade reduzida.

2- Após a publicação dos critérios de ocupação mencionados no n.º 1 do presente artigo poderão ser revogadas as disposições aqui constantes, passando a vigorar as disposições da portaria prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto."

Artigo 32º

- No ponto 2, alíneas a.ii) e b.ii) são fixados o "índice de impermeabilização máximo: 0,08". De acordo com a Ficha n.º I-33 do DR nº 5/2019, de 27 de setembro, este índice deverá ser expresso em percentagem, aspeto a retificar.

Anexo II

Atendendo a que este quadro faz parte integrante do Regulamento, o mesmo deve ser completado com todos os parâmetros urbanísticos, incluindo o 'índice máximo de

impermeabilização' aplicável a cada um dos lotes e parcelas onde esteja prevista ocupação e edificação.

Apresentam-se de seguida os aspetos gerais a ponderar / introduzir no Regulamento, caso a opção seja pela sua não consideração solicita-se a respetiva justificação:

- Definição de regras para a salvaguarda dos cursos de água existentes na área de intervenção do Plano e identificados na Planta de Condicionantes do PP, devendo ser dada particular atenção à preservação das margens das linhas de água, mesmo no presente caso das cabeceiras, de modo a contrariar a forte artificialização das margens que se verifica nomeadamente nas zonas industriais.

De salientar que os cursos de água identificados na Planta de Condicionantes abrangem os seguintes novos lotes/ parcelas: L37, L38, 23A, P4 e E5.

- Decorrente das diretrizes do RA e como a edificação prevista nos novos lotes e parcelas terá reflexos ao nível do aumento da impermeabilização do solo, deve por isso ser reforçada e fomentada (ao nível regulamentar) a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a permeabilidade do solo, com águas não contaminadas, estabelecendo entre outros aspetos:

- Medidas e objetivos relacionados com as alterações climáticas nas duas vertentes de mitigação e de adaptação;
- Previsão de mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais (aspeto já previsto na proposta de Regulamento), bem como o seu eventual reaproveitamento (incluindo no interior dos lotes e parcelas), de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem;
- Recurso à criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração (de água não contaminada);
- Adoção de pavimentos em materiais permeáveis no interior das parcelas (aspeto já parcialmente previsto na proposta de Regulamento) mas também no espaço público (passeios, estacionamentos, acessos pedonais, pista clicável, etc);
- Promoção do uso eficiente da água e eventual incentivo ao reaproveitamento de água pluvial e/ou residual tratada em usos compatíveis (por exemplo rega de espaços verdes);
- Adoção de soluções eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente, decorrentes do resultado da AAE elaborada para este processo.

- Previsão de requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos e consequentemente contribuir para atingir as metas previstas no PNUEA (2012-2020). Ver também as diretrizes do RA e a informação disponível no *site* da APA[6].

3.4. Peças Desenhadas - Planta de Implantação

No seguimento do referido nos anteriores pareceres e face ao exposto acima, a referida Planta de Implantação do PP deve ser completada / revista com a seguinte informação:

[6] Ver a titulo de exemplo as 'Medidas aplicáveis ao uso industrial' e outras, disponíveis no site da APA, no seguinte link: https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=860

- As linhas de água existentes na área de intervenção, identificadas na Planta de Condicionantes do PP e sujeitas à servidão do domínio hídrico devem ser representadas na Planta de Implantação.

- O desenho dos lotes/parcelas e respetiva proposta de ocupação não teve em consideração as linhas de água existentes, identificadas na Planta de Condicionantes e no Regulamento do PP, o que carece de eventual retificação ou justificação. Relembra-se que a delimitação das parcelas/lotes deve, sempre que possível, salvaguardar a servidão do domínio hídrico, devendo as linhas de água ser mantidas sem artificialização e integradas nos espaços verdes.

- O quadro dos parâmetros urbanísticos do Plano, constante nesta Planta, deve ser completado com todos os parâmetros aplicáveis, incluindo o 'índice máximo de impermeabilização' a considerar em cada um dos lotes e parcelas onde esteja prevista ocupação e edificação, de acordo com o Regulamento do PP.

- Sugere-se que quadro de áreas global constante desta Planta seja completado com a área total do PP, o número de lotes e parcelas novos e existentes.

3.5. Peças Desenhadas - Planta de Condicionantes

A estrutura da legenda carece de retificação em conformidade com o mencionado anteriormente para o artigo 5º do Regulamento.

Neste sentido e no que respeita aos Recursos Hídricos, deve ser considerada a seguinte nomenclatura a adotar:

Recursos naturais

Domínio Hídrico

Leitos e margens dos cursos de água

3.6. Peças Desenhadas – Plantas das redes de infraestruturas

Tal como referido no anterior parecer, as plantas relativas à Rede de abastecimento de água (6.1), Rede de drenagem de águas residuais (6.2) e Rede de drenagem águas pluviais (6.3), devem ser completadas. Da análise das mesmas, verifica-se que não estão previstas redes na zona norte do PP, onde se prevê a instalação de 11 novos lotes e 3 parcelas, aspeto a clarificar e completar.

No seguimento do referido anteriormente, na Planta da Rede de drenagem águas pluviais (6.3) está indicada a ligação desta rede a uma linha de água existente, localizada a sul da área do PP. Contudo, não se percebe (em planta) qual é, exatamente, a linha de água que receberá este acréscimo de caudal.

Importa ainda avaliar o caudal gerado na rede e a capacidade de vazão do respetivo curso de água, no sentido de acautelar eventuais problemas a jusante do PP.

Cabe ainda referir que os elementos disponibilizados relativos às redes de infraestruturas (abastecimento de água, drenagem de águas residuais e drenagem águas pluviais) devem ser clarificados tendo em conta o seguinte:

- Os pareceres emitidos em 15-02-2021 e 18-03-2021, pela entidade 'Águas do Vale do Tejo S.A.' (AdVT), no âmbito da apreciação do PPZIOH e disponibilizados na PCGT;

- A situação existente e prevista conforme indicado no ponto 3.2 acima do presente parecer;

- Completar e identificar as diferentes componentes das referidas redes (ETAR, depósitos, linhas de água recetoras de descargas, etc.), de modo a garantir a adequada infraestruturação de toda a área do Plano.

3.7. Peças Desenhadas – Planta de Atos de Controlo Prévio

No que se refere à 'Planta de Atos de Controlo Prévio', nº 12, verifica-se que a pretensão de implantação de UAG (referida no ponto 3.1 acima) não se encontra prevista nesta planta. Dada a relevância desta pretensão no PP, considera-se que a mesma deve ser aí representada.

4. Avaliação Ambiental Estratégica

4.1. Relatório Ambiental

Tal como referido no ponto 1 acima, em 07-04-2020 foi emitido parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos (RFC) no âmbito da 1ª fase da AAE relativa ao processo de revisão do PP. Em 08-01-2021 emitiu-se novo parecer, sobre a proposta preliminar do PPZIOH e de Relatório Ambiental da AAE. Os pareceres emitidos foram no sentido de que na fase seguinte da proposta de Plano e respetiva AAE, fossem retificados, completados e ponderados os aspetos focados nos mesmos, o que não se verifica em algumas situações.

Nos anteriores pareceres da APA, foi salientado que o PP em vigor nunca foi sujeito a AAE, contudo a 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, concluída em 2014, foi sujeita a AAE. No entanto, até ao momento a CM não remeteu à APA qualquer Relatório de Avaliação e Controlo da AAE relativa ao PDM de Oliveira do Hospital, conforme está previsto existir no procedimento de AAE (cf. art.º 11º do RJAAE). Nos anteriores pareceres alertou-se para o facto da elaboração dos referidos relatórios serem extremamente úteis para elaboração do Plano e da atual AAE, mesmo tratando-se este procedimento da revisão de um PP. No RA esta situação é parcialmente justificada conforme se refere de seguida neste parecer.

Analisado o RA agora apresentado, é oportuno tecer as seguintes considerações sobre o mesmo:

a. Na generalidade, este documento encontra-se bem identificado, com contextualização adequada, apresenta uma estrutura e metodologia em parte alinhadas com as boas práticas existentes em matéria de AAE. Contudo, não foram consideradas algumas das orientações e retificações apontadas nos anteriores pareceres da APA; nem todos os indicadores apresentam a forma de aferição e as respetivas metas, estando também em falta a articulação deste RA com as restantes peças do PPZIOH conforme previsto na legislação em vigor.

b. O ponto 2 (páginas 11 e seguintes do RA) foi restruturado tendo sido corrigidos as deficiências apontadas no anterior parecer, contudo deveria manter-se uma figura esquemática contendo as 'fases principais do processo de AAE, tarefas associadas e respetiva articulação com o processo de elaboração do PP'.

c. Na página 29 do RA é apresentada a tabela 1 contendo o 'Quadro de Referência Estratégico para AAE do PPZIOH', com o qual se concorda globalmente. O mesmo foi agora completado, mas não se encontra completamente alinhado com os instrumentos de ordenamento apresentados no Relatório do PP.

d. Nos pontos 6 e 7 do RA (páginas 36 e seguintes) são apresentadas várias tabelas contendo, entre outra informação, os 'domínios e critérios'. Sobre esta matéria, solicita-se novamente os seguintes esclarecimentos:

- Distinguir claramente os conceitos de 'critério' e 'domínio' na AAE em todas as tabelas destes dois pontos. Depreende-se que a utilização do conceito 'domínio' advém do facto de ter sido usado o Guia (Partidário, 2007) e não o Guia de 2012, mais atualizado e que utiliza apenas o conceito 'critério'.

- Nas tabelas 5, 15 e 18 as colunas referentes aos 'critérios' parece referirem-se aos 'objetivos de sustentabilidade', aspeto a verificar e retificar.

- Esta circunstância já foi alertada nos anteriores ofícios, foi parcialmente alterada no presente RA, mas ainda carece de retificação porque se mantem confusa, pelo que se solicita a devida clarificação.

e. Quanto à informação constante do ponto 6.1.1 (página 44 e seguintes do RA), relativa à 'taxa de cobertura de infraestruturas (água, saneamento)' mantem-se sem alterações face à versão anterior do RA. Ou seja, não foi considerado neste ponto o teor do último parecer da APA, mantendo-se com informação desatualizada. Devem agora ser considerados os pareceres emitidos em 15-02-2021 e 18-03-2021, pela entidade 'Águas do Vale do Tejo S.A.' (AdVT), no âmbito da apreciação do PPZIOH e disponibilizados na PCGT.

f. Nas páginas 47 e 50 do RA são apresentadas as áreas dos 'espaços verdes de enquadramento e proteção e de utilização coletiva na ZIOH', estes valores carecem de retificação uma vez que na atual versão do PP estas áreas foram alteradas.

g. Nos pontos 6.1.3, 6.2.3 e 6.3.3 do RA, é apresentado um conjunto de 'Diretrizes para Seguimento / Recomendações e Medidas para a Proposta de Plano' igual ao da versão anterior do RA, contudo não se encontra demonstrado, nem no RA, nem no Relatório do PP, se estas diretrizes foram consideradas na presente proposta do Plano (Regulamento / Planta de Implantação). Importa, por isso, demonstrar e justificar quais delas integram a atual proposta do PP.

Na ponderação efetuada no anexo IV do RA, a CM refere que estas diretrizes de seguimento foram revistas em conjunto com a equipa do Plano, pelo que se solicita a demonstração desta circunstância.

h. No RA (tabela 15, páginas 54 e 55) são apresentados alguns indicadores que carecem de ponderação:

- "Estado das massas de água superficiais e subterrâneas", salienta-se que os indicadores devem debruçar-se sobre a área do PP e envolvente próxima, pelo que a qualidade da água a avaliar deve ser a que sofre os efeitos das atividades a desenvolver na área do PP.

Se a fonte de informação para este indicador é o SNIRH (rede da APA), deve ser analisada a informação disponível, sobretudo atendendo à distância a que se encontra as estações de monitorização, assim como à influência que outras atividades exteriores ao PP possam ter nos valores obtidos.

Consultada a informação disponível no SNIRH (rede da APA) refere-se o seguinte:

- Para a massa de água PT04MON0616 – Rio Cobral existe a estação 11J/06 – Olivais da Ponte que dista cerca de 4,5km da área do PP;
- Para a massa de água PT04MON0625 – Rio Cavalos existe a estação 11I/09 – Sevilha localizada a cerca de 15km da área do PP. Esta estação está quase no final do troço da massa de água pelo que se julga não ser representativa da influência da ZI no estado da massa de água (até porque existem diversas ETAR a jusante da ZI e podem contribuir para o estado da massa de água em causa).

- Para a massa de água subterrânea PTA0x2RH4 – Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego, na área do concelho existem duas estações de monitorização da qualidade 211/1 (Ativa) e a 211/C33 (Inativa).

Face ao exposto deve ser ponderada a manutenção ou substituição deste indicador.

- No caso do indicador "Eficiência das unidades de tratamento recetoras dos efluentes líquidos (domésticos e industriais)" e no seguimento do referido acima e no anterior parecer, mantem-se a necessidade de ser devidamente caracterizada e avaliada a capacidade das 'unidades de tratamento recetoras dos efluentes líquidos (domésticos e industriais)' para acolher especificamente o acréscimo dos efluentes previstos na área do PP. Esta mesma posição também consta dos pareceres emitidos pela AdVT no âmbito da apreciação do PPZIOH.

Tal como referido nos anteriores pareceres, recomenda-se a ponderação adequada dos indicadores a utilizar, cabendo à CM a seleção dos mesmos e a garantia do seu efetivo controlo e seguimento.

i. No ponto 6 do RA são apresentados indicadores para cada um dos FCD, na tabela 5 (página 37), tabela 15 (página 54) e tabela 18 (página 71). Contudo para estes indicadores continuam a não ser apresentadas 'unidades, valores de base, fontes e metas', aspeto que continua a carecer de retificação.

j. No RA mantem-se a referência às seguintes constatações:

- *"a proposta de revisão (e consequente ampliação) do PPZIOH conduzirá à instalação de atividades económicas, potencialmente geradoras de impactes ambientais ao nível da produção de resíduos, da qualidade dos recursos hídricos, da qualidade do ar, dos níveis de ruído atingidos bem como dos consumos de energia e contribuição para as alterações climáticas"* (página 54);

- *"na ZIOH não existem sistemas de aproveitamento de águas pluviais, e não estão previstos estes mecanismos na área de ampliação"* (página 60);

- *"uma maior dinâmica industrial pode constituir-se como uma ameaça à qualidade das águas superficiais e subterrâneas, caso não sejam acautelados os corretos encaminhamentos dos efluentes líquidos"* (página 65);

- *"o aumento da impermeabilização do solo é um fator que pode conduzir a situações desta natureza (inundação, erosão e sedimentação) a jusante nos pontos de descarga da rede pluvial em situações de caudal de ponta"* (página 77).

Face ao exposto e no seguimento das alíneas anteriores, importa clarificar quais as medidas resultantes da presente AAE, que efetivamente integraram a atual proposta do PP, no sentido de atenuar ou inverter estes efeitos.

k. No que diz respeito ao FCD "Riscos naturais e tecnológicos", deve ser articulado com a pretensão referida no ponto 3.1 do presente parecer.

Nas páginas 75 e 77 do RA a referência à existência desta pretensão parece contraditória, aspeto a clarificar.

Assim, em matéria de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (PAG), o RA (nas páginas 77 e seguintes) deve acautelar estas matérias, considerando que a área de expansão contempla vários lotes destinados à indústria, que irá coexistir com atividades de comércio e de logística e serviços, mas também com espaços públicos, de equipamentos e espaços verdes de enquadramento e de utilização coletiva.

l. No ponto 8, páginas 83 e seguintes do RA, são apresentadas as 'orientações para a implementação de um plano de controlo', correspondendo à fase de seguimento da AAE. Considera-se que este capítulo necessita de revisão, de forma a clarificar melhor o objetivo da

fase de seguimento em AAE. De acordo com o referido art.º 11º do RJAAE o objetivo desta fase prende-se com a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano. Pretende-se verificar a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos. Assim, o plano de controlo definido não servirá para monitorizar o Plano mas a AAE do Plano.

m. No ponto 8.1, páginas 92 e seguintes do RA, é apresentada a síntese das 'Diretrizes de Gestão e Medidas de Minimização' por FCD. Como referido acima importa referenciar quais as diretrizes que o referido procedimento de AAE deu para a presente proposta de revisão do Plano, devendo o RA e o Relatório do PP apresentar claramente essa informação.

n. No ponto 9, páginas 94 e seguintes do RA, é apresentada a forma de 'envolvimento público e institucional – estratégias de comunicação', contudo nada é referido quanto ao anexo IV do RA que integra a ponderação parcial realizada aos pareceres emitidos.

De salientar que na Declaração Ambiental a elaborar deverá constar as observações apresentadas durante as consultas realizadas às ERAE e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações.

Ainda neste capítulo convém retificar o primeiro ponto, uma vez que a consulta às ERAE é uma consulta institucional e não uma consulta pública.

o. Relativamente ao Ponto 10 'Considerações Finais' (páginas 96 e seguintes do RA), sobre a articulação da AAE deste Plano com o Regime Jurídico de AIA em vigor, é agora apenas referido que *"o projeto da Expansão Sul da Zona Industrial de Oliveira do Hospital está sujeito a Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, atualmente em execução. Recomenda-se que, no Estudo de Impacte Ambiental, particular atenção seja dada à capacidade de tratamento da unidade de tratamento dos efluentes líquidos produzidos na ZIOH"*.

- Salienta-se que ao abrigo do RJAAE e do RJAIA os dois processos terão de ser articulados em todos os seus âmbitos. Quanto à referência feita à 'capacidade da unidade de tratamento dos efluentes líquidos produzidos na ZIOH' ser avaliada no EIA, esta matéria terá de ser desde já acautelada no PP tendo em conta também o parecer emitido pela AdVT.

- Importa salientar que uma zona industrial corresponde a uma tipologia de projeto abrangida pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA), estando elencada no n.º 10, alínea a) do RJAIA (Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro).

Para esta tipologia de projeto, a aplicabilidade do regime jurídico de AIA pode ocorrer por:

- Via objetiva, através da aplicação do disposto no artigo 1º, n.º 3, alínea a) e alínea b), subalínea i) do referido diploma, caso o projeto atinja o limiar de 20 ha previsto no anexo II, n.º 10, alínea a);
- Via subjetiva, através da aplicação do disposto no artigo 1º, n.º 3, alínea b), subalíneas ii) e iii) do mesmo diploma, caso o projeto não atinja o referido limiar, mas seja considerado como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III do mesmo diploma, e nos termos do disposto no seu artigo 3.º.

Não se tratando de um projeto novo mas sim da ampliação de uma zona industrial já existente, deve ainda ser considerada a aplicabilidade por via do disposto no artigo 1º, n.º 4, alínea b), subalíneas ii) ou iii), caso o projeto inicial não tenha sido sujeito a procedimento de AIA, ou na alínea c) do mesmo n.º 4, caso o projeto inicial tenha sido sujeito a procedimento de AIA.

Os pedidos de verificação da aplicabilidade do regime jurídico de AIA devem ser submetidos através do Módulo de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), o qual funciona a partir da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) alojada no portal da APA (https://siliamb.apambiente.pt/).

Em novembro de 2020, deu entrada na APA (ARHC) um pedido de elementos para eventual elaboração de um AIA. Nessa sede, o pedido deve ser instruído com o conteúdo mínimo definido no Anexo IV do RJAIA.

Por último, informa-se ainda ser a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a Autoridade de AIA competente para esta tipologia de projeto.

p. No RA (página 94) são apresentadas as 'Referências Bibliográficas' utilizadas na elaboração do presente documento, deve também ser considerado o seguinte:

- A "Nota Técnica – A Declaração Ambiental em AAE", da APA, 2011, referido na página 12 do RA, encontra-se desatualizada. A última versão designada "Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas", da APA, é datada de abril 2020. A mesma foi remetida à CM em anexo aos anteriores pareceres.

q. A designação dos vários Anexos que integram este Relatório devem constar do índice do RA no sentido de tornar evidente a existência dos mesmos e respetiva consulta por parte dos interessados.

r. Relativamente ao anexo I contendo os 'Instrumentos do QRE e respetivos objetivos' (páginas 99 e seguintes do RA), devem ser considerados os seguintes aspetos, alguns já indicados nos anteriores pareceres da APA:

- O 'Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água – PNUEA' contém um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor industrial, Setor Urbano e Setor Agrícola. Disponível no sítio eletrónico da APA em:

http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=860.

Dado que o PP em causa é relativo a uma zona industrial, devem ser revistos os objetivos estratégicos apresentados no RA (página 105) tendo em conta nomeadamente este setor de atividade específico. Alerta-se ainda que as metas deste Plano encontram-se estabelecidas na RCM n.º 113/2005, de 30 de junho.

- Importa referir que a RCM n.º 53/2020, que aprovou o PNEC 2030, revogou o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, e também o PNAEE e o PNAER, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que os mesmos deverão ser retirados do QRE.

- Relativamente ao 'Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM Região Coimbra - PIAAC-CIM-RC', ao 'Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil- PMEPC' e ao 'Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – PMDFCI' não se encontram integrados neste Anexo e não são apresentados os respetivos objetivos. Aspeto a completar.

s. Quanto ao anexo III contendo os 'Indicadores de Avaliação e Controlo da AAE da 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital' (páginas 112 e seguintes), importa clarificar o seguinte:

- No seguimento do exposto nos anteriormente pareceres emitidos, considera-se que a avaliação e ponderação dos Relatórios de Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM de 2014 seriam muito úteis para a presente AAE.

- Sobre esta matéria, na ponderação efetuada ao parecer da APA (anexo IV do RA) e no ponto 5.3 (página 35 do RA), a CM refere agora que não possui os 'Relatórios de Avaliação e Controlo

da AAE da Revisão do PDM de 2014', mas procedeu à recolha de alguns dos indicadores dessa avaliação e controlo, apresentando-os neste anexo III, e indica ainda que os mesmos foram considerados na presente AAE. Contudo ao longo do RA não é feita essa demonstração, pelo que se desconhece quais desses indicadores foram de facto considerados na AAE do PP. Aspeto que deve ser justificado.

t. Relativamente ao anexo IV designado 'Ponderação dos pareceres ao Relatório de Fatores críticos por entidade' (páginas 117 e seguintes do RA) tal como sugerido nos anteriores pareceres, é corretamente apresentada a ponderação do último parecer emitido pela APA relativamente à fase preliminar de RA, contudo deve ser retificado o seguinte:

- A designação do anexo deve ser corrigida porque é feita a ponderação dos pareceres emitidos por algumas entidades e referente ao 'Relatório Ambiental Preliminar' e não ao RFC como referido.

- A data do parecer da APA indicada (de 23-11-2020) não está correta, o parecer referido é datado de 08-01-2021.

u. Lapsos gerais a retificar no RA:

- Deve ser retirada as referências ao DL n.º 380/99, de 22 de setembro, por se encontrar revogado.

v. De seguida lista-se um conjunto de aspetos gerais já salientados nos anteriores pareceres da APA e que devem ser considerados no RA:

- No RA final, a desenvolver após consultas institucional e pública, deverão ser identificadas as entidades consultadas no âmbito da presente avaliação, com a indicação dos resultados obtidos, quer na consulta às entidades, quer na consulta pública. Os comentários e sugestões pertinentes, decorrentes dessa fase, devem constar do RA e integrar igualmente o Resumo Não Técnico (RNT).

- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

- Aquando da publicação da aprovação deste Plano em Diário da República, deve ser feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11º do RJAAE). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

4.2. Resumo Não Técnico

Relativamente ao RNT da AAE, deve ter em conta os aspetos referidos no presente parecer, porquanto este é uma versão resumida do RA. O mesmo não deve exceder as 20 páginas e deve conter linguagem clara e acessível a todos os públicos.

De referir que o RNT disponibilizado contem 50 páginas, pelo que se considera de retificar antes da fase de discussão pública.

5. Conclusão

Face ao exposto, os elementos apresentados carecem de clarificação, revisão, reformulação e complemento em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, nomeadamente:

- O Relatório do Plano, o Regulamento, a Planta de Implantação e as Plantas de Infraestruturas propostas (Rede de abastecimento de água, nº 6.1, Rede de drenagem de águas residuais, nº 6.2 e Rede de drenagem águas pluviais, nº 6.3) não integraram a maioria das retificações, orientações e complementos indicados nos pareceres anteriormente emitidos pela APA, nem foi apresentada qualquer justificação para a sua não ponderação.

- Na proposta do Regulamento e da Planta de Condicionantes estão identificadas e representadas na área de intervenção do PP linhas de água sujeitas à servidão do domínio hídrico, contudo na Planta de Implantação as mesmas não se encontram identificadas, contrariando o disposto no artigo 21º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação.

- A pretensão relativa à instalação de uma unidade autónoma gaseificação (UAG) de gás natural abrangida pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (conforme ponto 3.1 do presente parecer) e que se prevê venha a instalar na área de intervenção do Plano não é considerada na proposta apresentada (com exceção do RA) pelo que a CM deve articular e compatibilizar estes dois procedimentos, o que não se verifica.

- Não é demonstrada a adequada proteção das massas de água superficiais "rio Cobral" e "rio de Cavalos", cujos estados se encontram classificados como Razoável e que, por conseguinte, importa garantir que a proposta de Plano não agrava o estado das massas mesmas nem impede que seja alcançado o bom estado das referidas massas de água, conforme previsto no objetivo estratégico (OE2) do PGRH RH4[7] e no artigo 51º da Lei da Água, que transpõe para o direito interno o disposto no ponto 4.7 da Diretiva Quadro da Água (DQA).

- Não é justificada nem apresentada de que forma as considerações ambientais, o RA e os resultados das consultas realizadas foram integrados na proposta do PP (conforme previsto nos artigos 9º e 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual - RJAAE).

- De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, no RA apresentado constam as diretrizes de gestão e medidas de minimização dos efeitos do Plano. As mesmas devem ser refletidas no desenvolvimento da proposta de Plano e nas suas peças, aspeto que não se encontra demonstrado.

- Nos documentos da AAE não consta a ponderação de todos os pareceres emitidos aquando das consultas realizadas às ERAE, de acordo com os artigos 7.º e 10º do RJAAE, devendo ser justificado o não acolhimento das observações apontadas nessas fases.

- Não é apresentada de que forma será garantida a articulação da proposta de PP com Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) conforme referido no ponto 4.1 do presente parecer e previsto no artigo 13º do RJAAE.

---

[7] Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

Neste sentido, não se encontram reunidas as condições para que se emita parecer favorável à proposta de Plano apresentada, até que a Câmara Municipal proceda ao complemento e revisão dos documentos disponibilizados.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo
(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 11634/2018
publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de dezembro de 2018)

Assinado por : **NUNO LUÍS RODRIGUES BRAVO**
Num. de identificação: BI089895479
Data: 2021.03.25 17:42:00+00'00'

/FL, PL, JV, RV

CARTÃO DE CIDADÃO

0021565-2021103-ARHCTR.DPI - 25-03-2021

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

DOC 3_Parecer da Águas Vale do Tejo/EPAL

DOC 3

EPAL
Grupo Águas de Portugal

À
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital
Largo Conselheiro Cabral Metello,
3400-062 Oliveira do Hospital

Assunto: 2ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital
Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial
Conferência Procedimental
Parecer Final da AdVT – Águas do Vale do Tejo S.A.

Exmos. Senhores (as),

Na sequência da análise aos elementos constantes na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial referentes à Proposta de 2ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, que mereceram da nossa parte a melhor atenção, temos a tecer as seguintes considerações que constituem o Parecer Final da AdVT – Águas do Vale do Tejo S.A. (AdVT) nesta matéria.

1. Infraestruturas de Abastecimento de Água

Dentro do Perímetro do Plano em questão, desenvolvem-se infraestruturas de abastecimento de água da AdVT, nomeadamente condutas e reservatórios, que inclusive alimentam a própria Zona Industrial, que deverão estar representadas nas Peças, com destaque para a Planta de Condicionantes, o que atualmente não se verifica em nenhum elemento.

Tendo em consideração a importância estratégica das infraestruturas operacionais de serviço público da responsabilidade da AdVT na envolvente da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, e consequentemente, para a sua população, é nosso entendimento que a salvaguarda dos subsistemas de abastecimento será reforçada com a sua representação mais detalhada na Planta de Condicionantes.

Importa também referir, que na sequência da Obra a executar na Avenida Calouste Gulbenkian pelo Município, ficou acordado desvio de um trecho da atual conduta a posicionar nos passeios, em que o novo traçado e moldes de execução estão já definidos, situação a observar na concretização do Plano.

Em anexo enviamos para os devidos efeitos ficheiro com o cadastro atual das infraestruturas de abastecimento de água da AdVT na Envolvente do Plano de Pormenor da Zona Industrial (georreferenciado em ETRS89), assim como o novo traçado decorrente do Desvio.

Matriculada na C.R.C. de Lisboa sob o nº 2364 - Pessoa Colectiva nº 500 906 840 - Capital Social 150 000 000 Euros

2. Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais

No interior do Perímetro do Plano não existem quaisquer infraestruturas de saneamento da Águas do Vale do Tejo S.A., sendo que os atuais efluentes provenientes da Zona Industrial são captados na rede em baixa e depois encaminhados para ETAR de Oliveira do Hospital, fora da zona do Plano e que abrange aquela bacia.

Importa numa primeira fase, face à ampliação prevista da Zona Industrial, fornecer o novo caudal do efluente e suas características, para que a AdVT possa avaliar a atual situação do seu sistema e aferir eventuais necessidades de reforço ou ampliação quer da ETAR quer da rede.

Esta nova situação terá de estar enquadrada no regulamento existente no município, devendo também serem observadas as normas patentes no nosso Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal - Regulamento nº 374/2016, de 12 de abril de 2016, no ponto de recolha (à entrada da ETAR), ou nos pontos de recolha físicos reais (ligações aos intercetores),

Em anexo enviamos para os devidos efeitos planta de implantação do Sistema de Saneamento de Oliveira do Hospital com o ciclo de vida dos diversos intercetores / emissários e respetivas EEAR, onde se verifica que a ZI não é servida diretamente pelo sistema em "alta".

3. Interferências com as Infraestruturas da AdVT

Face à importância estratégica das infraestruturas operacionais de serviço público, no caso de abastecimento de água, sob responsabilidade da AdVT para a Zona Industrial de Oliveira do Hospital, quaisquer interferências diretas com as nossas infraestruturas que decorram da concretização do Plano de Pormenor terão que ser submetidas a parecer da EPAL/AdVT para definição da solução mais adequada com vista à salvaguarda e proteção das mesmas.

Para o efeito, essa salvaguarda das infraestruturas em "alta" da AdVT poderá sair reforçada de forma mais eficaz com a referência, nos Documentos do Plano, a uma faixa de proteção com 5 metros de largura (2,5 m para cada um dos lado do eixo das condutas de abastecimento), onde qualquer interferência / intervenção terá de ser submetida a parecer prévio da EPAL/AdVT para definição da solução mais adequada à salvaguarda e proteção destas infraestruturas.
Assim, em complemento do já referido no Artigo 5º do Regulamento, propomos que seja efetuada referência nesse Instrumento para a zona de proteção definida para a Adutora, com representação a ajustar na Planta de Condicionantes, que qualquer interferência / intervenção nesta faixa de proteção terá de ser submetida a parecer prévio da AdVT.

Matriculada na C.R.C. de Lisboa sob o nº 2364 - Pessoa Coletiva nº 500 906 840 - Capital Social 150 000 000 Euros

EPAL
Grupo Águas de Portugal

4. Parecer da AdVT S.A.

No que se refere à Proposta da 2ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, a AdVT S.A. emite Parecer Favorável Condicionado, tendo presente a necessidade de integração detalhada e diferenciada do nosso cadastro na Planta de Condicionantes, assim como a consideração dos aspetos elencados nos pontos anteriores, com destaque para a Obra na Avenida Calouste Gulbenkian e para as questões associadas ao saneamento das águas residuais da Zona Industrial.

Atendendo à importância do Projeto estamos disponíveis para, de forma construtiva, participar em reuniões de trabalho com as entidades envolvidas, contribuindo para os necessários esclarecimentos na definição de soluções que permitam salvaguardar os interesses das partes envolvidas, quer nas questões de abastecimento quer nas de saneamento.

Com os melhores cumprimentos,

DIREÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS

Fernando Mateus

Assinado de forma digital por Fernando Mateus
Dados: 2021.03.18 16:11:07 Z

Matriculada na C.R.C. de Lisboa sob o nº 2364 - Pessoa Coletiva nº 500 906 840 - Capital Social 150 000 000 Euros

Anexos: Ficheiro contendo o cadastro geográfico das infraestruturas de bastecimento da AdVT (ETRS89)
Planta da Rede de Saneamento da AdVT

Legenda

- CE_Em_Exploração_por_outra_entidade
- CE_Em_Projecto
- CE_Em_Exploração
- EMG_Em_Exploração_por_outra_entidade
- EMG_Em_Projecto
- EMG_Em_Exploração
- Recinto_Em_Exploração_por_outra_entidade
- Recinto_Em_exploração

Sistema de Referência PT - TM06 (ETRS89)

EPAL
Administração da Infraestrutura

Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A.
Águas do Vale do Tejo S.A.

Contratos Hidroelectricos da EPAL S.A.
EPAL LNEC

DOC 4_Parecer da ANACOM

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

DOC 4

PARECER TÉCNICO

PP DA ZONA INDUSTRIAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

2.ª REVISÃO

Foram analisados os documentos constantes do processo de revisão do Plano de Pormenor (PP) da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, presentes nesta data na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a saber:

- proposta_de_plano_ppzioh-1.zip
- ppzioh_aae_ra.zip

Esta análise foi realizada no âmbito exclusivo das competências da ANACOM e focou-se na perspetiva da identificação de condicionantes aplicáveis ao território abrangido pela proposta, decorrentes da existência de servidões radioelétricas já constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, cuja gestão seja da responsabilidade da ANACOM.

Verificou-se que a Zona Industrial de Oliveira do Hospital (e, aliás, todo o município) não está condicionada por qualquer servidão radioelétrica legalmente constituída. Contudo, a Planta de Condicionantes e a proposta de Regulamento (capítulo relativo a Servidões) contidas na proposta de PP analisada assinala indevidamente a existência de dois Centros Radioelétricos (embora não defina qualquer área condicionada por cada um) no âmbito do diploma legal acima mencionado.

Nesta conformidade, o parecer desta Autoridade relativo à proposta de PP da Zona Industrial de Oliveira do Hospital em análise é **favorável condicionado** à eliminação da referência aos dois Centros Radioelétricos na Planta de Condicionantes e no Regulamento.

2 de março de 2021

Carlos Marques
Carlos Marques
DIREÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO

AH005841/2021
doc. 2021110780

DOC 5_Parecer do IAPMEI

IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

DOC 5

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, nº 80
3000-069 COIMBRA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
Email da PCGT	2021-02-25	698/2021/DPR-DPLN	

ASSUNTO: PCGT - 372 - Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital - Revisão - Convocatória para conferência procedimental - Pedido de parecer

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do solicitado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, através de e-mail proveniente de pcgt.apoio@dgterritorio.pt, de 25-02-2021, informamos que, após análise dos documentos disponibilizados na plataforma PCGT (ficheiros *"ppzioh_aae_ra.zip"* e *"proposta_de_plano_ppzioh.zip"*) e de acordo com as competências atribuídas ao IAPMEI no âmbito do acompanhamento dos instrumentos de ordenamento do território visando a expansão e preservação da atividade industrial, concordamos genericamente com o conteúdo dos documentos analisados.

Apenas temos a salientar e questionar a intenção do município em limitar a instalação de estabelecimentos industriais do Tipo 1-SIR na Zona Industrial, cujo Plano de Pormenor se analisa, uma vez que a resposta à procura imediata de espaços industriais para a expansão de unidades industriais existentes e a instalação de novas constitui um dos objetivos do Plano (veja-se art.º 2.º do Regulamento), e a tipologia dos estabelecimentos industriais de acordo com o estipulado no Sistema de Indústria Responsável (SIR – nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio), ou outro que lhe venha a suceder, não deve ser impeditiva da instalação de estabelecimentos industriais nas Zonas Industriais.

Sendo certo que os estabelecimentos industriais do Tipo 1-SIR são aqueles que apresentam um grau de risco potencial mais elevado, inerente à sua exploração, também é verdade que, por força dos diversos regimes jurídicos que se lhes aplica, nomeadamente os de índole ambiental (AIA, PAG, PCIP, etc.), são aqueles que têm um apertado e rigoroso controlo prévio que visa reforçar a eficácia, a robustez e a coerência preventiva em matéria de ambiente e da politica do desenvolvimento sustentado na exploração daqueles estabelecimentos industriais.

Neste sentido e por via do controlo exigido aos estabelecimentos industriais do Tipo 1-SIR ficam substancialmente diminuídos os riscos inerentes à sua exploração, comparativamente com outros estabelecimentos industriais (p.ex. os do Tipo 3-SIR) que, face aos critérios de tipificação expressos no SIR, poderão implicar situações mais gravosas para o ambiente, para pessoas e bens, decorrente da sua exploração, face à simplificação introduzida no regime de licenciamento deste tipo de estabelecimentos industriais.

IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

Recorde-se que com aquela limitação (interdição da instalação de indústrias do Tipo 1-SIR) também se impede a instalação de pequenas unidades industriais que explorem atividades da área agroalimentar que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, que envolvam a manipulação de subprodutos de origem animal ou de atividade de fabrico de alimentos para animais, atividades estas que, por carecerem da atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual (NCV/NII), nos termos da legislação aplicável, são enquadradas na tipologia 1-SIR, como é o caso de algumas atividades previstas na parte 2-A do anexo I ao SIR, compatíveis com o uso de habitação por declaração da Câmara Municipal, mas impedidas de se instalarem na Zona Industrial.

Sendo a Zona Industrial em questão essencialmente destinada a espaços para atividades industriais (veja-se art.º 15.º do Regulamento) não se entende a exclusão que salientamos. Se não for permitido que os estabelecimentos industriais do Tipo 1-SIR se instalem nestes espaços, claramente vocacionados para a indústria, questiona-se então onde se poderão vir a instalar.

Pelo exposto consideramos que deve ser revista a redação da alínea a) do ponto 1 do referido art.º 34.º do Regulamento do PPZIOH, de modo a permitir a instalação de estabelecimentos industriais do Tipo 1-SIR, recorrendo-se eventualmente a outra forma de limitação (p.ex. algumas CAE) que não o Tipo de Estabelecimentos Industriais.

Com os melhores cumprimentos

Chefe de Departamento de Licenciamento Norte e Centro

Filipe Manuel Castro Soutinho

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Rua Câmara Pestana, 74 3030-163 Coimbra T. +351 239 853 940 F. +351 239 853 955 E-mail: info@iapmei.pt
Contribuinte nº 501 373 357
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

DOC 6_Parecer da DRAPC

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA MAR

DOC 6

PARECER :
Face à análise técnica propõe-se a emissão de parecer favorável à 2ª revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital.
À consideração superior
8/3/2021
Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso
Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Concordo com parecer favorável da 2ª Revisão do PP de Pormenor da Z. Industrial de Oliveira do Hospital.
À consideração superior
09.03.2021
Ângela Pinto Correia
Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento.

DESPACHO :
Concordo face ao exposto na presente informação
09.03.2021
Vanda Batista
Diretora Regional Adjunta
de Agricultura e Pescas do Centro

SERVIÇO	DIAm	INFORMAÇÃO Nº	INF/140/2021/DIAm
ASSUNTO:	PCGT - 372 - Parecer à proposta de 2.ª revisão do PP da Zona Industrial de Oliveira do Hospital e emissão de parecer final	PROCESSO Nº:	PCGT - 372
		DATA:	2021-03-06

ASSUNTO: - Parecer à proposta de 2.ª revisão do PP da Zona Industrial de Oliveira do Hospital e emissão de parecer final	**PROCESSO:** - PCGT - 372 - Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital - Revisão
LOCAL: - União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	**DATA:** – 06-03-2021
REQUERENTE: - CCDRC	

Relativamente ao assunto em epígrafe, com vista a satisfazer o solicitado pela CCDRC através da plataforma PCGT, nomeadamente a emissão de parecer à proposta de Plano apresentada para posterior emissão de parecer final, temos a informar o seguinte:

- **O limite da 2ª revisão do PP da Zona Industrial de Oliveira do Hospital desenvolve-se em solo classificado como urbano no PDM de Oliveira do Hospital**;

ORDENAMENTO PDM OLIVEIRA DO HOSPITAL

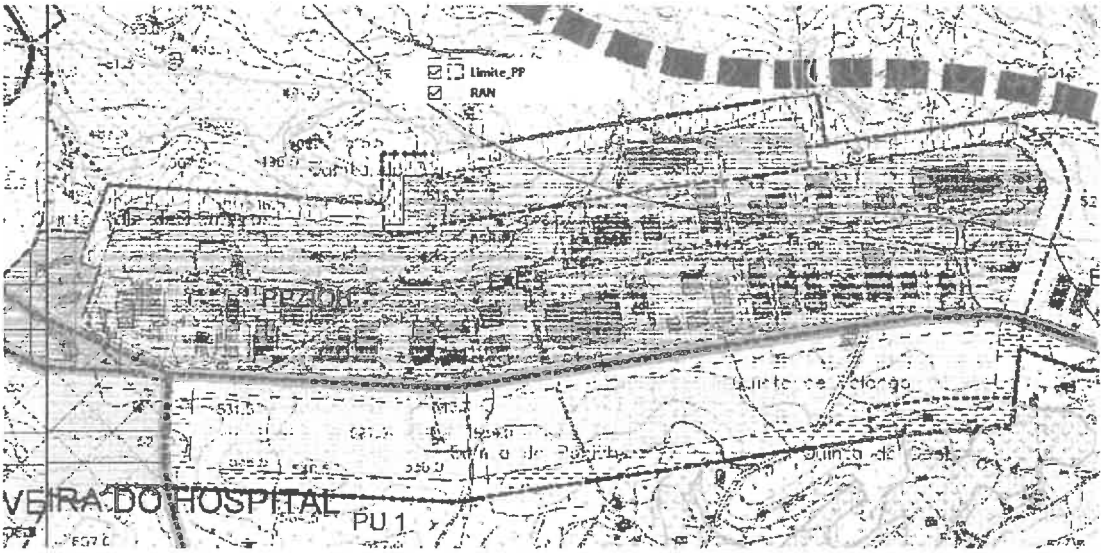

- **Não colide com áreas de RAN ou de Aproveitamento Hidroagrícola (AH);**

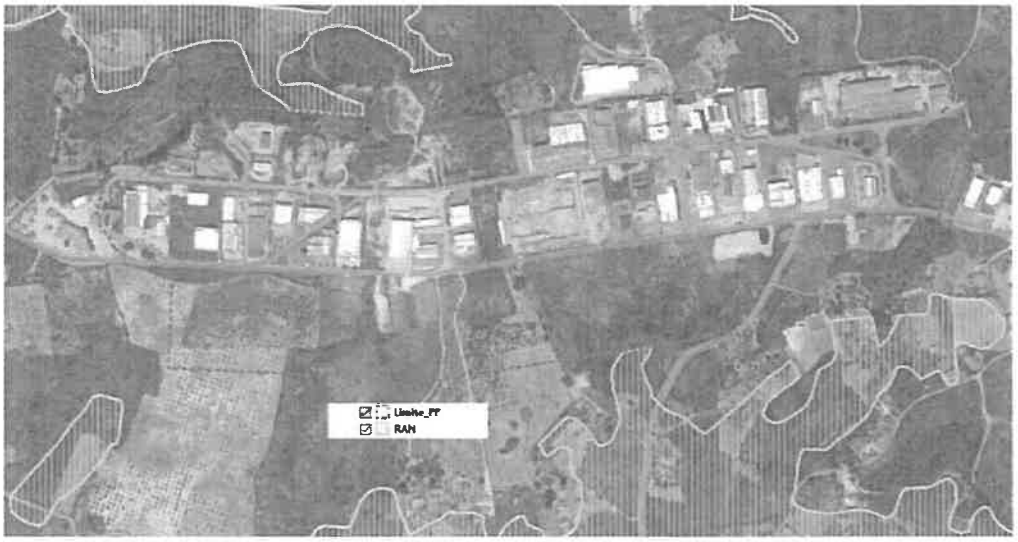

Deste modo, tendo em consideração as competência da DRAPC no âmbito dos IGT, dado que não colide com RAN ou AH, somos de opinião que a DRAPC pode indicar nada ter a opor à 2ª revisão do PP da Zona Industrial de Oliveira do Hospital.

Á consideração superior

O Engº Agrónomo

António Elísio Marques Godinho
(Técnico Superior)

DOC 7_Parecer da ANEPC

DOC 7

AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Ex.mo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital
Largo Conselheiro Cabral Metello
3400-062 Oliveira do Hospital

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
		OF/2562/CDOS06/2021	2021-03-15

ASSUNTO Parecer - 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, Prof. José Carlos Alexandrino;

Sobre o assunto, e após análise aos documentos remetidos através da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), em que a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital solicita o acompanhamento da 2.ª revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, designadamente através da emissão de parecer sobre a proposta de revisão, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 86.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, junto remetemos o parecer do representante ao IGT em apreço, Dr. Carlos Manuel F. M. Cruz, ao abrigo do n.º 2 do art.º 86.º do RJIGT de 14 de maio.

1. Na AAE - Relatório Ambiental e no que aos "Riscos Naturais e Tecnológicos" diz respeito, este FCD pretende avaliar a contribuição da revisão do PPZIOH para a prevenção de riscos, através de uma análise que avalia as oportunidades e as ameaças, que correspondem aos impactes de natureza estratégica, positivos e negativos. Neste pressuposto e concordando com as demais medidas preconizadas em 6.3.3 | Diretrizes de Gestão e Medidas de Gestão e Medidas de Minimização dos Efeitos do Plano, na página 81, sugerimos a inclusão de uma sétima medida que traduza o " Garantir a manutenção da Faixa de Gestão de Combustível no polígono da ZI.

2. O RFC da AAE e no QRE – Quadro de Referência Estratégico, entendemos que poderia e deveriam serem incluídos na Tabela 1 (Pág. 23) os instrumentos de referência municipais como o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Oliveira do Hospital e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Oliveira do Hospital, os quais impactam diretamente com os FCD.

3. Relativamente à análise da proposta de Plano de Pormenor e em particular a Planta de infraestruturas – Rede de Abastecimento de água (Folha 6.1), embora esta assinale os "Marcos de incêndio" e um reservatório, seria de todo conveniente que esta planta fosse

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE COIMBRA
Rua Antero de Quental, n.º 153
3000-032 Coimbra – Portugal
T.: 351 239 854 060 | www.prociv.pt

desdobrada (Ex. Folha 6.1.1), diferenciando o que é o abastecimento público de água potável aos lotes da rede de incêndios, da rede para abastecimento das viaturas de combate a incêndio, mesmo que a rede seja a mesma. Neste contexto, importa perceber se o reservatório mencionado é superlativo e reserva ao abastecimento público em rede, de modo a garantir caudal de água suficiente para combate a incêndio ou está sujeito às condições e limitações da rede.

4. No que concerne ao Regulamento, acompanhamos a preocupação e sugestão da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em matéria de estabelecimentos abrangidos pelo DL 15/2015, de 5 de agosto, no Capitulo IV – Espaços de atividades económicas, com a inclusão na Secção I – Disposições Gerais, de um artigo referente a "Estabelecimentos com substâncias perigosas ", em particular se uma eventual pretensão de instalação de uma UAG de gás natural se vier a instalar na área do PPZI. Esta eventual instalação acarreta também, as necessárias e devidas adaptações da planta de condicionantes.

Com os melhores e respeitosos cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital

Carlos Luís Tavares

CC/CC

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE COIMBRA
Rua Antero de Quental, n.º 153
3000-032 Coimbra – Portugal
T: 351 239 854 060 | www.prociv.pt